

**À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN /
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ref. Edital de Licitação CESAN nº 020/2024

Processo nº 2024.013785

MOZER ENGENHARIA EIRELI, empresa privada, inscrita no CNPJ sob nº 10.845.282/0001-81, com sede situada na Rua João Mozer, nº 45, Jardim da Ilha, Iconha, CEP: 29.280-000, representada por seu responsável legal **RICARDO LONGUE MOZER**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 811.500.757-91, portador da cédula de identidade 559.770 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Marina da Penha Bayerl Conte, nº 120, Jardim Jandira, Inconha/ES, CEP: 29.280-000, vem à presença de V. Srª. , por intermédio de seu advogado, infra-assinado, com endereço comercial citado no rodapé, com fulcro no inciso VIII, do artigo 51 e § 1º do Art. 59. da LEI Nº 13.303/2016, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

de Licitação em epígrafe, pelos fundamentos a seguir alinhavados, que deverão afinal, serem julgados inteiramente procedentes, com a consequente revisão da matéria impugnada.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Milhorato Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8B18-0FC2-8AF3-C30A.

1-DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a classificação do Consórcio no Lote 1 ocorreu em **16 de junho de 2025**, o presente recurso é **plenamente tempestivo**, nos termos do **§ 1º do art. 59 da Lei nº 13.303/2016**, que estabelece o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para sua interposição:

§ 1º Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 51 desta Lei.

Assim sendo, requer-se, desde já, o recebimento do presente recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.

2-DOS FATOS

O Recorrente foi **desclassificado do certame licitatório** promovido pela CESAN sob a alegação de **suposto descumprimento às exigências estabelecidas no edital**.

Conforme decisão, a análise técnica do certame aduziu que a licitante não atendeu por completo as alíneas “e” e “f” do subitem 12.2 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital LCE 020/2024 - LOTE 1, uma vez que não comprovou a execução, pelo profissional indicado como responsável técnico, de no mínimo 300 serviços de eliminação de vazamentos em redes de água com diâmetro maior ou igual a 50 mm, bem como não comprovou que as consorciadas tenham executado 1.000 unidades de eliminação de vazamentos em redes de água com diâmetro maior ou igual a 50mm e tenham realizado a gestão e/ou operação de pelo menos uma Estação de Tratamento de Água com vazão mínima de 30 l/s.

Aduziu, também, que a licitante não apresentou as composições detalhadas de custos dos serviços conforme modelo do edital, bem como não indicou e fez constar na proposta o sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços contratados.

Ocorre que a análise que resultou na desclassificação indevida da recorrente **foi solicitada pela Comissão de Licitação a uma equipe técnica**, entretanto, **não foi realizada de forma técnica nem acompanhada de qualquer parecer formal. Trata-se de uma manifestação genérica (Email respondido em menos de 2:30 h) e** desprovida de fundamentação, a partir da qual, **de maneira equivocada, a Comissão de Licitação decidiu pela desclassificação da recorrente.**

Entendemos que os acervos apresentados, conforme será oportunamente demonstrado, **são plenamente compatíveis com as exigências do edital**, apresentando, inclusive, **grau de complexidade superior ao exigido.**

Ressalta-se, ainda, que **o processo licitatório prevê** expressamente a possibilidade de a Comissão de Licitação **solicitar esclarecimentos e promover diligências com o objetivo de sanar eventuais dúvidas ou inconsistências na documentação** apresentada. No entanto, **tal prerrogativa não foi assegurada à recorrente**, tendo sido solicitada apenas a correção de uma declaração, sem qualquer oportunidade para justificar ou complementar os documentos técnicos apresentados.

As composições técnicas, de acordo com defesa em um dos lotes feitos pela CESAN, **as composições de custos possuem natureza acessória, servindo como ferramenta para aferição da exequibilidade da proposta e validação da compatibilidade dos custos com a legislação e convenção coletiva de trabalho**, sendo assim, assegurado o direito de correção a qualquer alteração, não sendo quesito de inabilitação. **Direito esse que foi assegurado aos demais concorrentes arrematantes.**

A recorrente destaca, ainda, que executou os serviços do objeto do presente certame a pedido da própria CESAN, após a rescisão contratual com a empresa

TUBONEWS e na Greve de seus trabalhadores, em um dos contratos vigentes relacionados ao objeto licitado. **Na ocasião, a recorrente foi responsável pela integral execução dos serviços agora questionados quanto à sua capacidade técnica, o que demonstra, de forma inequívoca, sua plena aptidão para atender às exigências do edital.**

Ressalte-se, inclusive, que em outra oportunidade a recorrente foi formalmente convocada pela CESAN para apresentar proposta emergencial visando à continuidade da execução dos serviços no referido lote (municípios de atuação Serra/Vitoria) — **o que reforça o reconhecimento, por parte da própria Administração, da capacidade técnica da recorrente.**

Desta forma, a licitante visa garantir seu direito líquido e certo, eis que apresentou todos os documentos solicitados no respectivo edital.

3– DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

DA ANÁLISE TÉCNICA SUPERFICIAL E SEM FUNDAMENTOS E DA AUSÊNCIA DE PARECER TÉCNICO FORMAL, EM VIOLAÇÃO AO ART. 50 DA LEI 9.784/99

No dia 9 de janeiro de 2025, uma quinta-feira, às 09h21, a Comissão de Licitação da CESAN encaminhou, via e-mail, solicitação à equipe técnica da unidade O-GMN, com o seguinte assunto: **“Apoio na análise técnica de ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA para atendimento ao LOTE 1 (LCE 020/2024)”**.

“ Bom dia, Prezados! A empresa MOZER ENGENHARIA LTDA está participando da licitação LCE 020/2024 – Lote 1, por meio do CONSÓRCIO MOZER LITORAL NORTE, e para qualificação técnica apresentou os devidos documentos comprobatórios que compete a ela no consórcio. Para o Lote 1 foram exigidos para qualificação técnica PROFISSIONAL as seguintes exigências: 1. Execução de

serviços de eliminação de vazamentos em redes de água com diâmetro maior ou igual a 50 mm totalizando um total mínimo de 300 unidades; 2. Execução de serviços que envolvam recomposição de pavimentação asfáltica totalizando um volume mínimo de 30M³. E, para a EMPRESA as seguintes exigências:

1. Execução de serviços de eliminação de vazamentos em redes de água com diâmetro maior ou igual a 50mm totalizando no mínimo 1.000 un; 2. Execução de serviços que envolvam recomposição de pavimentação asfáltica totalizando um volume no mínimo de 80 m³; 3. Execução de inspeção diagnóstica de redes por vídeo de no mínimo 5.000 m; 4. Gestão e/ou Operação de Estações de Tratamento de Água com vazão mínima de 30 l/s; Ocorre que, conforme demonstrado na relação abaixo, enviada pela licitante, para comprovação da execução de SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE VAZAMENTO EM REDES DE ÁGUA não foram apresentados quais atestados. Foram sim apresentados serviços em saneamento conforme destacadas na planilha. Outro ponto que requer avaliação da unidade O-GMN é com relação ao atestado apresentado para atendimento à exigência de GESTÃO E/OU OPERAÇÃO DE ETA, onde a licitante apresenta atestado de contrato de assessoria e consultoria técnica para manutenção e operação do sistema de captação, tratamento e distribuição de água da Sede de Iconha-ES.” Com isso, pergunto: Com base nas CAT/Atestados de Capacidade Técnica citados, que foram anexados a este e-mail, a unidade demandante O-GMN entende que a licitante atende ao que foi exigido no edital? Queira justificar o entendimento para o aceite ou recusa. - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE VAZAMENTOS EM REDES DE ÁGUA COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 50MM TOTALIZANDO NO MÍNIMO 1.000 UN; Obs.: Temos urgência nessa informação para conclusão da análise técnica do lote 1 da licitação LCE 020/2024. As demais exigências já foram analisadas e atendem as exigências do edital em seu lote 1.

No referido e-mail, foi destacado que a empresa **MOZER ENGENHARIA LTDA**, integrante do **Consórcio Mozer Litoral Norte**, apresentou documentação para fins de comprovação da qualificação técnica exigida para o Lote 1 do certame. Foram, inclusive, especificadas as exigências técnicas tanto para a empresa quanto para o profissional responsável.

A Comissão indicou que as demais exigências do lote já haviam sido analisadas e atendidas, restando pendente apenas a verificação relativa à execução de serviços de eliminação de vazamentos em redes de água com diâmetro igual ou superior

a 50 mm (mínimo de 1.000 unidades), bem como a operação de Estação de Tratamento de Água com vazão mínima de 30 l/s.

Entretanto, **menos de 2:30 horas após o envio da solicitação**, às **11:10h do mesmo dia**, foi enviada a **resposta conclusiva por e-mail** afirmando que os atestados apresentados **não atendiam às exigências editalícias**. E o que é mais grave: **sem a elaboração de qualquer parecer técnico formal**, sem memória de cálculo, sem fundamentação técnica, o qualquer documento assinado **por profissional da área de engenharia**, o que, por si só, compromete gravemente a validade e a credibilidade do conteúdo apresentado.

Nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei 14.133/2021, o julgamento da licitação deve obedecer estritamente aos critérios objetivos fixados no edital, vedando-se decisões pautadas em juízos subjetivos, sem fundamentação técnica formal. A resposta genérica e informal por e-mail, desprovida de parecer técnico, constitui violação direta a esse princípio.

“Prezados, bom dia! Avaliando os documentos supracitados constatamos que os atestados apresentados, tanto no quesito 1- Execução de Serviços de eliminação de vazamento em rede de água... , quanto no quesito 4 -Gestão e/ou Operação de Estação de Tratamento de água com vazão mínima de 30 l/s, não estão compatíveis com as exigências do edital.” *(retirado do processo em andamento, do Email resposta)*

Pergunta-se, então: **que tipo de análise técnica se realiza em menos de 3 horas, sem qualquer instrução processual formal e sem parecer assinado por responsável habilitado? A resposta está no plural (constatamos); quem constatou? Em mesmo de 3 horas todos conseguiram avaliar e analisar os documentos? Como se justifica que os demais licitantes tenham recebido pedidos formais de diligência para complementação documental e até documentos para justificar acervos técnicos que geram dúvidas na Comissão e equipe Técnica— e à recorrente, essa prerrogativa tenha sido indeferida de forma sumária, com base em um simples e-mail genérico e não técnico?**

Importante destacar que os acervos apresentados pela recorrente se referem, em sua maioria, **a serviços prestados à própria CESAN**, e que as respectivas **especificações técnicas dos itens apresentados fazem parte do caderno de prescrição técnica da CESAN**, onde se é possível comprovar a execução das atividades exigidas pelo edital.

Causa estranheza o fato de nenhum profissional técnico da área ter identificado que tais atividades constam expressamente dos atestados emitidos por essa própria Administração, o que evidencia **falha na análise, seja por omissão, seja por excesso de rigor aplicado exclusivamente à recorrente.**

Assim, cumpre destacar que a desclassificação da recorrente no Lote 1 se deu com base em **análise técnica sumária**, cuja resposta foi emitida **em menos de três horas**, realizada exclusivamente por meio de trocas de e-mails entre membros da Comissão de Licitação e a equipe técnica responsável pela futura fiscalização do contrato, **sem qualquer questionamento, pedido de esclarecimento ou diligência dirigida à recorrente.**

Verifica-se, ainda, que **não foi elaborado qualquer parecer técnico formal** ou relatório conclusivo que justificasse, de maneira fundamentada e técnica, o não enquadramento dos atestados apresentados às exigências do edital. Tampouco consta nos autos, manifestação assinada por profissional legalmente habilitado para emitir juízo técnico sobre a matéria.

A conduta da administração também configura ofensa ao art. 50 da lei 9.784/1999, que exige expressamente a motivação dos atos administrativos, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que lhe dão suporte, sobretudo nos casos de decisão que apliquem sanção ou causem prejuízo a direitos dos particulares.

Tal conduta revela, de forma inequívoca, a ausência de **isonomia no tratamento entre os licitantes**, uma vez que não foi conferido à recorrente o mesmo direito de apresentar esclarecimentos e complementações, **o que foi oportunizado a outros concorrentes** durante o curso do certame.

Caso tivesse sido assegurado o contraditório, com a possibilidade de apresentação de especificações técnicas adicionais ou contextualização dos acervos já apresentados, **seria plenamente possível sanar quaisquer dúvidas técnicas levantadas**, sem necessidade de apresentação de novos documentos, mas apenas de elementos que reforçam e esclarecem os já constantes nos autos.

Importante destacar que o artigo **64, §2º, da Lei nº 14.133/2021** prevê, de forma expressa:

“§ 2º A Administração poderá, a qualquer tempo, em qualquer fase da licitação, **promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, salvo aquelas destinadas a **esclarecer ou complementar a documentação já apresentada.**”

Além disso, o Tribunal de Contas da União tem orientação consolidada no sentido de que a administração deve promover diligência sempre que possível, para evitar a inabilitação por meros erros formais, em prestígio ao princípio do formalismo moderado (acórdão tcu nº 3.636/2020 - plenário), e que foi garantido a outros concorrentes.

A omissão da Comissão de Licitação em convocar a recorrente para esclarecimentos — medida que é não apenas permitida como **recomendada pela legislação vigente** — configura grave violação aos **princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, isonomia e julgamento objetivo**, todos expressamente previstos no **caput do art. 37 da Constituição Federal** e nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a recorrente reafirma que:

- A desclassificação se deu **sem qualquer parecer técnico formal**;
- A análise emitida foi feita **por profissional não habilitado**;

- Houve **violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa**, por ausência de diligência;
- E, principalmente, restou **ferido o princípio da isonomia**, pois aos demais concorrentes foi conferida oportunidade de regularizar, ajustar ou complementar os documentos.

Diante do exposto, **a recorrente requer que seus atestados de capacidade técnica sejam reanalisados por equipe técnica devidamente habilitada**, com formação compatível à natureza dos serviços exigidos no edital, e que, nessa nova análise, sejam efetivamente considerados os elementos técnicos, as especificações constantes dos documentos apresentados, bem como as justificativas que serão detalhadamente demonstradas na defesa de cada item que motivou a inabilitação. Tal providência visa assegurar a lisura, a legalidade e a justiça no processo licitatório, garantindo-se o direito da recorrente à ampla defesa, ao contraditório e à igualdade de condições com os demais licitantes.

DA COMPOSIÇÃO DETALHADA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS E DA INDICAÇÃO DO SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Conforme decisão, o licitante foi desclassificado por supostamente não ter apresentado as composições detalhadas de custos dos serviços, bem como não indicou e fez constar na proposta o sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços contratados. Ocorre que, tais alegações não merecem prosperar.

A recorrente foi **inabilitada sem que lhe fosse oportunizada qualquer diligência ou solicitação de esclarecimento que permitisse sanar eventuais dúvidas ou corrigir suas composições quanto aos pontos que motivaram sua desclassificação**. Ressalte-se que a única manifestação solicitada foi a correção de uma declaração — o que, **diante da gravidade e complexidade das discussões ocorridas no processo licitatório, revela-se absolutamente insignificante**.

Compulsando-se o processo, nota-se que foram devidamente juntadas as composições de custos dos serviços, conforme solicitado no edital, **bem como foi apresentado a relação das funções, salário e o sindicato, conforme se pode observar na página 10 dos documentos apresentados.**

MOZER ENGENHARIA LTDA CNPJ: 10.845.282/0001-81 Rua João Mozer, n° 45, Bairro Jardim da Ilha, Icoarica - ES, CEP: 29280-000 - Tel.: (28) 3537-1903 Email: mozer@mozerengenharia.com.br					
EDITAL LCE -020/2024			LOTE = 1		
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			SINDICATO	SINDICOPES (PATRONAL)	SINTRACONST (TRABALHADOR)
			19 DE DEZEMBRO DE 2024		
SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNID	SALARIO SINDICATO		VALOR DO SERVIÇO
8598000226	PROGRAMACAO SERVICOS ESCALA A	UNM	R\$ 1,750.45	Oficial da Construção Pesada I	R\$ 7,239.95
8598000227	PROGRAMACAO SERVICOS ESCALA B	UNM	R\$ 1,750.45	Oficial da Construção Pesada I	R\$ 7,148.01
8598000228	PROGRAMACAO SERVICOS ESCALA C	UNM	R\$ 1,750.45	Oficial da Construção Pesada I	R\$ 9,061.75
8598000236	SUPERVISOR PLANEJAMENT CONTROLE ESCALA A	UNM	R\$ 2,400.00	Encarregado	R\$ 8,722.24
8598000237	SUPERVISOR PLANEJAMENT CONTROLE ESCALA B	UNM	R\$ 2,400.00	Encarregado	R\$ 8,643.34
8598000238	SUPERVISOR PLANEJAMENT CONTROLE ESCALA C	UNM	R\$ 2,400.00	Encarregado	R\$ 11,310.25
8598000240	SERVIÇO VIGILANCIA ESCALA A	UNM	R\$ 1,464.10	Vigia	R\$ 4,367.04
8598000241	SERVIÇO VIGILANCIA ESCALA B	UNM	R\$ 1,464.10	Vigia	R\$ 4,254.58
8598000242	SERVIÇO VIGILANCIA ESCALA C	UNM	R\$ 1,464.10	Vigia	R\$ 5,348.28
8598000247	SERVIÇO APOIO ADMINISTRATIVO	UNM	R\$ 1,486.55	Ajudante	R\$ 7,322.71
8598000209	SERVIÇO OPERACIONAL TIPO 01 ESCALA A	UNM	R\$ 1,486.55	Ajudante	R\$ 4,864.70
8598000210	SERVIÇO OPERACIONAL TIPO 01 ESCALA B	UNM	R\$ 1,486.55	Ajudante	R\$ 4,752.25
8598000211	SERVIÇO OPERACIONAL TIPO 01 ESCALA C	UNM	R\$ 1,486.55	Ajudante	R\$ 5,995.63
8598000213	SERVIÇO OPERACIONAL TIPO 02 ESCALA A	UNM	R\$ 1,750.45	Oficial da Construção Pesada I	R\$ 6,625.74
8598000214	SERVIÇO OPERACIONAL TIPO 02 ESCALA B	UNM	R\$ 1,750.45	Oficial da Construção Pesada I	R\$ 6,533.80
8598000215	SERVIÇO OPERACIONAL TIPO 02 ESCALA C	UNM	R\$ 1,750.45	Oficial da Construção Pesada I	R\$ 8,447.54
8598000217	SERVIÇO METAL MECANICA TIPO 01	UNM	R\$ 1,750.45	Oficial da Construção Pesada I	R\$ 6,656.22
8598000218	SERVIÇO METAL MECANICA TIPO 02	UNM	R\$ 1,750.45	Oficial da Construção Pesada I	R\$ 8,243.46
8598000222	SERVIÇO OPERACAO MAQUINA EQUIP ESCALA A	UNM	R\$ 1,750.45	Oficial da Construção Pesada I	R\$ 6,596.53
8598000223	SERVIÇO OPERACAO MAQUINA EQUIP ESCALA B	UNM	R\$ 1,750.45	Oficial da Construção Pesada I	R\$ 6,504.58
8598000224	SERVIÇO OPERACAO MAQUINA EQUIP ESCALA C	UNM	R\$ 1,750.45	Oficial da Construção Pesada I	R\$ 8,418.31
8598000230	SUPERVISOR DE EQUIPE ESCALA A	UNM	R\$ 2,400.00	Encarregado	R\$ 6,987.55
8598000231	SUPERVISOR DE EQUIPE ESCALA B	UNM	R\$ 2,400.00	Encarregado	R\$ 6,908.66
8598000232	SUPERVISOR DE EQUIPE ESCALA C	UNM	R\$ 2,400.00	Encarregado	R\$ 8,660.13

Em relação a apresentação das composições de custos dos serviços, registra-se que o modelo apresentado pela licitante é **um modelo que já apresenta para fazer oza de contrato e, também, na assinatura dos contratos da CESAN que exige composição.**

Registra-se que a exigência foi devidamente cumprida pela licitante e **o fato de apresentar as composições de custos dos serviços em outro modelo não muda o resultado, não restando dúvidas, assim, do excesso de formalismo no ato de desclassificação da licitante.**

Verifica-se, ainda, que outras concorrentes foram expressamente autorizadas pela Comissão de Licitação a alterar composições de preços e incluir composições não apresentadas na fase de envio de documentos (fora do prazo), além de realizar diversos

ajustes, sob o fundamento de que tais medidas visam assegurar a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nesse contexto, a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que: “O princípio do formalismo moderado significa que a Administração não pode desprezar documentos que comprovem a qualificação do licitante apenas por falhas formais, devendo ser priorizada a análise do conteúdo técnico efetivo.” (Direito Administrativo, 31ª ed.).

Além disso, Marçal Justen Filho destaca que: “A Administração está vinculada aos critérios objetivos fixados no edital, sendo nulos os atos baseados em razões não previstas ou em interpretações subjetivas.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2021).

Entretanto, no caso da recorrente, que apresentou todas as composições de preços de acordo com o modelo utilizado para assinatura de contratos e demais trâmites administrativos posteriores à licitação (modelo este amplamente adotado pela própria CESAN), não foi conferida a mesma possibilidade de regularização, ainda que o único “vício” apontado tenha sido o não uso do modelo anexo ao edital já que resta comprovado a indicação do sindicato.

Pergunta-se, portanto: por que foi negado à recorrente o mesmo tratamento conferido às demais licitantes? Estamos diante de clara afronta aos **princípios que regem os processos licitatórios**, notadamente os princípios da **isonomia**, da **legalidade**, do **devido processo legal**, da **ampla concorrência**, da **publicidade** e da **vinculação ao instrumento convocatório** — todos previstos no art. 5º da Constituição Federal, nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 30 da Lei nº 13.303/2016, aplicável à Administração Pública indireta.

Inclusive, conforme trecho extraído de manifestação da própria Comissão de Licitação, ao analisar recurso da recorrente contra a classificação de outra concorrente em um dos lotes, destacamos:

“No que tange à alegação de supostas irregularidades nas composições de custos apresentadas pelo Consórcio CESAN Lote 4, verifica-se que as apontadas omissões de três itens, bem como o erro de cálculo identificado, não se configuram como vícios capazes de ensejar sua inabilitação no presente certame. **Isso porque, conforme interpretação sistemática do instrumento convocatório, as composições de custos possuem natureza acessória, servindo como ferramenta para aferição da exequibilidade da proposta e validação da compatibilidade dos custos com a legislação e convenção coletiva de trabalho, e não como elemento que integre, de forma vinculante, a proposta econômica formalizada, cujo parâmetro determinante é, de fato, o valor global ofertado.**” (grifo nosso)

Ora, se as composições de custos são consideradas **acessórias, e passíveis de correção ou complementação ao longo do processo**, conforme reconhecido expressamente pela própria Comissão, por qual razão esse entendimento não foi estendido à recorrente? Por que, neste caso específico, a composição foi tratada como elemento essencial e utilizado como motivo para a inabilitação?

A aplicação de entendimentos divergentes entre os participantes do certame revela, na visão de Marçal Justen Filho, ofensa ao princípio da isonomia, pois “o julgamento da licitação deve preservar a igualdade de tratamento entre os licitantes, vedando-se juízos discricionários ou discriminação não prevista no edital.”

Tal disparidade de tratamento evidencia violação ao princípio da **isonomia**, além de configurar **ato administrativo viciado**, nulo de pleno direito, por afronta aos princípios da razoabilidade e da motivação.

Diante de todo o exposto, resta demonstrada a necessidade de revisão do ato de inabilitação da recorrente, com a consequente reintegração ao certame, a fim de restabelecer a legalidade e a justiça no presente processo licitatório.

Requer-se, portanto, que seja assegurado à recorrente o mesmo direito conferido aos demais concorrentes, se necessário, corrigir as composições de custos de acordo com modelo, nos termos do entendimento já manifestado pela própria Comissão de Licitação,

segundo o qual tais composições possuem natureza acessória e não vinculante à proposta econômica, não podendo, portanto, ensejar inabilitação.

DA COMPROVAÇÃO DOS CUMPRIMENTOS DAS EXIGENCIAS CONTIDAS NAS ALÍNEAS “E” E “F” DO SUBITEM 12.2 DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU E STJ QUE RECONHECEM O VALOR DO CONTEÚDO TÉCNICO SOBRE A FORMA

DO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA RELATIVA À GESTÃO E/OU OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA)

A recorrente foi considerada inabilitada sob o fundamento de que o atestado apresentado para comprovação da exigência de “Gestão e/ou Operação de Estações de Tratamento de Água com vazão mínima de 30 l/s” não atenderia ao previsto no edital, sem, contudo, apresentar qualquer parecer técnico fundamentado ou justificativa plausível para tal decisão.

Inicialmente, cumpre destacar que o edital exige “Gestão e/ou Operação”, **não sendo requisito o atendimento cumulativo das duas condições**, de modo que a recorrente deve comprovar experiência em **apenas uma** dessas modalidades — gestão ou operação — o que foi devidamente atendido.

Conforme exigência do CONFEA/CREA, os SAAE’s, por desenvolverem atividades de engenharia, são obrigados a manter em seu quadro técnico um Engenheiro Civil, para orientação dos trabalhos referentes as atividades de saneamento, sendo que estes profissionais podem ser do próprio quadro de funcionários do SAAE ou contratados para desempenhar estes trabalhos.

Desta forma, a empresa MOZER ENGENHARIA LTDA, foi contratada para disponibilizar os seus profissionais com a finalidade de gerenciar os trabalhos Técnicos de Engenharia nos períodos de 12/02/2014 a 01/12/2014 (CAT nº 001510/2014) e no

período de 03/08/2009 a 03/01/2010 (CAT nº 1504/2014), conforme acervos apresentados.

Salienta que o contrato firmado entre o SAAE e a MOZER ENGENHARIA LTDA, teve como objetivo gerenciar tecnicamente através dos seus profissionais de Engenharia Civil **Ricardo Longue Mozer** e de Engenharia Ambiental **Geovana Caprini Mozer**, todas demandas referentes ao processo do sistema de tratamento de água, desde a sua captação, TRATAMENTO, e distribuição, como está claro no acervo técnico apresentado.

No que tange ao TRATAMENTO DA ÁGUA, a atividade foi de gerenciar todas as fases do processo de tratamento que compreendem: Determinação da qualidade da água bruta, como turbidez, PH, temperatura e vazão, dosagem dos produtos responsáveis pelo processo tratamento da água, com sulfato de alumínio, monitoramento nas diferentes etapas do tratamento, coagulação, floculação, decantação, filtração e desinfecção, para atender aos padrões exigidos pelas normas, como a Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde no Brasil, e correção de anormalidades nestes processos, dosagem de cloro, dosagem de flúor, determinação da qualidade final da água, turbidez, coleta de amostras para exames bacteriológicos, além de determinar a qualidade e eficiência dos equipamentos envolvidos no processo como por exemplo: qualidade dos filtros, regime de lavagem dos filtros, descarga e limpeza dos decantadores.

Tais atividades se mostram inteiramente compatíveis com a exigência editalícia para o item 8348000173 – SERVIÇO DE OPERAÇÃO ETA 24 HORAS, e podem ser plenamente comprovadas junto ao órgão contratante.

Para tanto, anexamos ao recurso administrativo, declaração emitida pelo SAAE comprovando as informações aqui descritas, já que esse direito não foi assegurado anteriormente no processo.

Registra-se que o acervo técnico 001510/2014, refere-se a **ART de responsabilidade técnica 0820140149871, (COPIA ANEXA)**, que está clara em seu campo **NIVEL: 104- EXECUÇÃO, NATUREZA DOS SERVIÇOS: 1202 – CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO D ÁGUA, 1203- TRATAMENTO DE ÁGUA, 1204 – TRATAMENTO DE ESGOTO E RESIDUOS**, vejamos:



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

CREA-ES

Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
0820140149871

ART de Equipe

1. Responsável Técnico

RICARDO LONGUE MOZER

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 0804534110

Registro: ES-004254/D

Empresa contratada: **MOZER ENGENHARIA EIRELI**

Registro: 10552



2. Dados do Contrato

Contratante: **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICONHA**

CPF/CNPJ: 27744234000108

Rua: **RUA FRANCISCO ANHOLETE**

Nº: 47

Complemento:

CEP: 29280000

Cidade:

UF: ES

Bairro: CENTRO

Telefone:

Contrato:

Nº do Aditivo:

Valor do Contrato/Honorários: **R\$24.200,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA**

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: **RUA FRANCISCO ANHOLETE**

Nº: 47

Complemento:

Bairro: CENTRO

Quadra Lote

Cidade: **ICONHA**

UF: ES

CEP: 29280000

Data de início: **12/02/2014**

Prev. Término: **12/01/2015**

Coord. Geogr.: ,

Proprietário: **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICONHA**

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Qtde de Pavimento(s): 0

Nº Pavimento(s): 0

Dimensão/Quantidade: 0

Unidade de medida:

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): 13 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA/ ACESSORIA TÉCNICA/ CONSULTORIA TÉCNICA

PARTICIPAÇÃO:

NATUREZA: 100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NIVEL: 104 - EXECUÇÃO

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): 1202 - CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO D ÁGUA, 1203 - TRATAMENTO D ÁGUA, 1204 - TRATAMENTO DE ESGOTO E RESIDUOS

TIPO DA OBRA/SERVIÇO: 402 - SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA-CAPTAÇÃO, 404 - OBRAS DE SANEAMENTO, 405 - OBRAS HIDRÁULICAS, 406 - ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO

PROJETO(S)/SERVIÇO(S): 100 - NENHUM

Após a conclusão das atividades técnicas, o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

RESPONSÁVEL PELA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ICONHA, COM VAZÃO DE TRATAMENTO DE 80 L/S, E DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DA LOCALIDADE DE BOM DESTINO, COM VAZÃO DE 8 L/S E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO NAS LOCALIDADES DE BOM DESTINO, DUAS BARRAS, MONTE BELO, ILHA DE SANTO INÁCIO, ILHA DO COCO, JARDIM DA ILHA, PARAISO, (CONTRATO Nº 07/2014, ASSINADO EM 12/02/2014).

6. Declarações

Profissional

Contratante

MILHORATO

ADVOGADOS

Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

7. Entidade de classe

SENGE - SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Local _____ de _____ de _____

Local

Data

RICARDO LONGUE MOZER - CPF: 81150075791

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICONHA - CPF/CNPJ:
27744234000108

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, podendo sua conferência ser realizada no site do CREA.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creaes.org.br ou www.confes.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creaes.org.br
tel: (27)3134-0046

creaes@creaes.org.br
art@creaes.org.br



Valor ART: R\$ 167,68

Registrada em: 01/12/2014

Data de pagamento: 02/12/2014

Valor Pago: R\$ 167,68

Nosso Número: 900000000001737324

Nota-se que o acervo apresentado é superior ao solicitado, visto que os profissionais envolvidos na execução dos serviços, apresentam competência na execução de serviço com dificuldade técnica superior ao solicitado no Edital, se estendendo além da atividade de gestão da ETA, contemplando a captação, o próprio tratamento da água, o controle de parâmetros, e a destinação final dos resíduos.

Por se tratar de um SAAE de pequeno porte, os profissionais de engenharia envolvidos têm que participar diretamente de todo processo de tratamento da água e manutenção das estações de tratamento em todos seus processos.

Ressalta-se que a **jurisprudência administrativa e judicial é pacífica ao admitir que a comprovação da qualificação técnica não deve se restringir à nomenclatura literal dos documentos apresentados, mas sim ao conteúdo técnico efetivamente comprovado.**

Nesse sentido, destaca-se o entendimento consolidado do **Tribunal de Contas da União (TCU)**:

"A análise do acervo técnico deve considerar o conteúdo do serviço executado, e não apenas a nomenclatura utilizada, sendo admissível atestado que comprove experiência técnica equivalente, desde que compatível com as exigências do edital."

(Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo)

*"A Administração deve observar o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade ao avaliar documentos de qualificação técnica, não sendo razoável desconsiderar experiência comprovadamente equivalente apenas por diferenças terminológicas ou formais."***(Acórdão nº 2.734/2015 – Plenário)**

Esse entendimento é corroborado pelo **princípio do formalismo moderado**, amplamente adotado pela doutrina e jurisprudência, segundo o qual a Administração deve privilegiar a **substância sobre a forma**, em especial quando não há dúvida sobre a aptidão técnica da empresa, sob pena de violação ao interesse público.

Como reforço, a jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** também se alinha a essa interpretação:

"A finalidade da exigência de qualificação técnica é a de garantir que o contratado tenha capacidade para executar satisfatoriamente o objeto do contrato, devendo ser interpretada à luz do interesse público e da razoabilidade."
(STJ – RMS 19.454/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 27.11.2007)

Diante de todo o exposto, é absolutamente claro que o acervo técnico apresentado pela recorrente não apenas atende, como excede a exigência editalícia no item de “Gestão e/ou Operação de ETA”. A decisão de inabilitação por alegada inadequação do atestado fere os princípios da razoabilidade, isonomia, proporcionalidade e julgamento objetivo, previstos no art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 5º, 11 e 64 da Lei nº 14.133/2021.

ITEM DE RELEVÂNCIA REFERENTE A ELIMINAÇÃO DE VAZAMENTO

A recorrente foi inabilitada sob o argumento de não atender ao item relacionado à “Execução de serviços de eliminação de vazamentos em redes de água com diâmetro maior ou igual a 50mm”. Todavia, não foi apresentado qualquer parecer técnico ou fundamentação concreta que justifique tal decisão, que, ao que tudo indica, decorre da ausência da descrição exata do item no acervo técnico, conforme previsto no edital.

Para comprovação do item mencionado, foram apresentados os acervos 1272/2022 e 1015/2019, que contém os serviços abaixo com grau de dificuldade superior ao exigido pelo edital, conforme 12.1-f do Anexo 1 – Termo de Referência.

INTERLIGAÇÕES – ACERVO 1272/2022 PAG 2,3/6

• 727	INTERLIGACAO DE REDE ATE DN 100
• 42	INTERLIGAÇÃO DE REDE DN 150
• 34	INTERLIGAÇÃO DE REDE DN 200 A DN 300
• 9	INTERLIGAÇÃO DE REDE DN 350 A DN 500
• 2	INTERLIGAÇÃO DE REDE DN 150-C/ REDE CARG
• 1	INTERLIGAÇÃO DE REDE DN 250-C/ REDE CARG
• 1	INTERLIGAÇÃO DE REDE DN 400-C/ REDE CARG

TOTALIZANDO 816 INTERLIGAÇÕES

LIGAÇÕES DE ÁGUA – ACERVO 1272/2022 PAG 3/6

• 786	LIG PRED AGUA DN 20, C/ COLAR, S/PAV
• 355	LIG PRED AGUA DN 20, C/ COLAR, ASFALTO
• 44	LIG PRED AGUA DN 20, C/ COLAR, PARALELO
• 156	LIG PRED AGUA DN 20, C/ COLAR, BLOCO
• 4.464	LIG PREDIAL AGUA DN 20, C/ TE, S/PAV-CV
• 1.601	LIG PREDIAL AGUA DN 20, C/TE, PAR/BLO-CV
• 2.959	LIG PREDIAL AGUA DN 20, C/ TE, ASFAL-CV
• 20	LIG PREDIAL AGUA DN 1",C/ TE, S/PAV – CV

TOTALIZANDO 10.385 LIGAÇÕES

REDES DE ÁGUA – ACERVO 1272/2022 PAG 5/6

34.904,04	REDE AGUA PVC PBA 15 DN 50 S/PAV
17.327,66	REDE AGUA PVC PBA 15 DN 50 ASFALTO
7.911,40	REDE AGUA PVC PBA 15 DN 50 BLOCO/PAVI'S
1.117,00	REDE AGUA PVC PBA 15 DN 50 PARALELO
2.252,00	REDE AGUA PVC PBA 15 DN 75 S/PAV
1.921,90	REDE AGUA PVC PBA 15 DN 75 ASFALTO
204,00	REDE AGUA PVC PBA 15 DN 75 BLOCO/PAVI'S
3.588,80	REDE AGUA PVC PBA 15 DN 100 S/PAV
4.600,50	REDE AGUA PVC PBA 15 DN 100 ASFALTO
146,00	REDE AGUA PVC PBA 15 DN 100 BLOCO/PAVI'S
711,00	REDE AGUA PVC PBA 15 DN 100 PARALELO
480,50	REDE AGUA PVC DEFOFO DN 150 S/PAV
2.189,8	REDE AGUA PVC DEFOFO DN 150 ASFALTO
323,00	REDE AGUA PVC DEFOFO DN 150 BLOCO/PAVI'S
7,00	REDE AGUA PVC DEFOFO DN 200 S/PAV
498,60	REDE AGUA PVC DEFOFO DN 200 ASFALTO
100,00	REDE AGUA PVC DEFOFO DN 200 BLOCO/PAVI'S

1.274,00	REDE AGUA FOFO K-7 DN 150 S/PAV S/F
165,00	REDE AGUA FOFO K-7 DN 150 ASFALTO S/F
489,00	REDE AGUA FOFO K-7 DN 150 BLOCO S/F
1.227,5	REDE AGUA FOFO K-7 DN 200 S/PAV
2.330,00	REDE AGUA FOFO K-7 DN 250 S/PAV
1.954,00	REDE AGUA FOFO K-7 DN 300 S/PAV
354,80	REDE AGUA FOFO K-7 DN 400 S/PAV

TOTALIZANDO 84.122,90 M

REDES DE ESGOTO – ACERVO 1015/2019 PAG 0098662 e 0098663

3.252,20	REDE ESG PVC NBR7362 150 ATE 1,25m S/PAV
702,40	REDE ESG PVC NBR7362 150 1,26A1,75 S/PAV
61,40	REDE ESG PVC NBR7362 150 1,76A2,25 S/PAV
52,20	REDE ESG PVC NBR7362 150 2,26A2,75 S/PAV
216,80	REDE ESG PVC NBR7362 150 2,76 A 3,25 S/PAV
376,40	REDE ESG PVC NBR7362 200 2,26A2,75 S/PAV
272,90	REDE ESG PVC NBR7362 200 2,76 A 3,25 S/PAV
3.027,90	REDE ESG PVC NBR7362 150 ATE 1,25m ASFAL
185,90	REDE ESG PVC NBR7362 150 1,26A1,75 ASFAL
241,50	REDE ESG PVC NBR7362 150 1,76A2,25 ASFAL
470,60	REDE ESG PVC NBR7362 150 ATE 1,25m BLOCO
105,00	REDE ESG PVC NBR7362 150 1,26A1,75 BLOCO
199,00	REDE ESG PVC NBR7362 150 ATE 1,25m PARAL
40,00	REDE ESG PVC NBR7362 400 1,26A1,75 S/PAV
187,00	REDE ESG PVC NBR7362 400 1,76A2,25 S/PAV
72,00	REDE ESG PVC NBR7362 400 1,76A2,25 ASFAL
132,00	REDE ESG PVC NBR7362 400 2,26A2,75 S/PAV
57,20	REDE ESG PVC NBR7362 400 2,26A2,75 ASFAL
141,00	REDE DE ESG DEFOFO 100 ATE 1,25 S/PAV
342,00	REDE DE ESG DEFOFO 150 ATE 1,25 S/PAV

TOTALIZANDO 10.135,40 M

Para melhor compreender e exemplificar vamos destacar aqui a **diferença de Complexidade e Natureza dos Serviços:**

- A ligação predial de água (item 7200500040 - prescrição técnica da CESAN) envolve execução de rede, instalação de tubos, conexões e assentamento em valas, com escavação, aterro, compactação e todos os processos que envolvem a construção da rede, **sendo serviço complexo e que demanda qualificação técnica, equipamentos e insumos variados.**
- Já a eliminação de vazamento (item 8592000380 – prescrição técnica da CESAN) consiste na identificação e correção pontual de defeitos em redes já instaladas, incluindo manobras, reparos e recomposição, sendo um serviço essencial, **porém de natureza corretiva e menor complexidade que a construção da rede e ligações.**

Em regra, a construção da rede e ligações prediais precede a ocorrência de vazamentos. Vazamentos, quando ocorrem, são problemas pontuais que decorrem da instalação ou uso da rede, ou ainda na própria ligação. Logo, **uma empresa que possui capacidade de construir e instalar ligações prediais e redes demonstra, por natureza, aptidão técnica para identificar e corrigir vazamentos, pois esta é atividade inerente e prevista no contrato.**

Assim, a correção de vazamentos é uma atividade complementar e inclusa nos serviços da licitante, mesmo que não esteja no escopo principal da instalação, **pois o contrato prevê o reparo de eventuais danos que possam surgir.**

Acórdão TCU 1115/2020 - Plenário: reforça que acervo técnico de serviço análogo, ainda que realizado para outra entidade pública, é plenamente válido para comprovar capacidade técnica, desde que demonstre similaridade e relevância para o objeto licitado.

Decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Apelação 100XXXX-XX.2020.8.26.0000): entende que a inabilitação por ausência de item de acervo técnico não pode ocorrer quando o licitante comprova experiência em serviço correlato, cuja complexidade e escopo são superiores ou equivalentes ao objeto da licitação.

Além disso, é importante destacar que o acervo técnico apresentado refere-se a contrato executado **junto à própria CESAN**, cujos serviços foram **fiscalizados, acompanhados e atestados por profissionais da própria contratante**, atestando sua regularidade, qualidade e conformidade técnica.

Durante a execução de redes e ligações prediais em diferentes localidades, com variações de solo, ambiente e infraestrutura, é comum que ocorra a **interferência em redes existentes**, ocasionando vazamentos. Nesses casos, **não há outra empresa designada para atuar na correção dos vazamentos**, cabendo à **própria contratada executar tais correções de imediato**, garantindo a continuidade dos serviços e a integridade do sistema.

Importante frisar que os **itens contratuais de implantação de redes e ligações** já preveem, **em sua natureza**, a necessidade de **intervenções corretivas**, inclusive a eliminação de vazamentos, seja por falhas do sistema existente ou por intervenções acidentais durante a obra.

É evidente que **o serviço de construção de rede ou ligação** apresenta grau de complexidade técnica muito superior à **atividade pontual de correção de vazamentos**, que é uma ação corretiva localizada. A final, **o que vem primeiro — o vazamento ou a execução da rede e da ligação predial?**

Desse modo, **quem detém plena capacidade técnica para executar obras complexas de rede e ligação em diversos contextos ambientais e técnicos demonstra, por consequência lógica e contratual, total aptidão para corrigir vazamentos**. Isso é reconhecido tanto pelos preceitos técnicos quanto pelos próprios procedimentos operacionais adotados pela CESAN.

Assim, causa estranheza que os responsáveis pela análise do acervo técnico **desconsiderem essa realidade prática e contratual**, presumindo a ausência de experiência em atividade de menor complexidade, apesar da farta demonstração de

capacidade técnica para serviços superiores e da própria **presença da CESAN como contratante e fiscal dos serviços já atestados.**

Destacamos abaixo a prescrição técnica de um item de execução de rede referente ao **acervo 1272/2022** do contrato 095-2020 da própria CESAN:

SERVIÇO: 7250100010 M REDE AGUA PVC PBA 15 DN 50 S/PAV

DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA: REDE DE ÁGUA EM TUBO DE PVC PBA, CLASSE 15, JUNTA ELÁSTICA, PARA ADUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA FRIA, DN 50 / DE 60 MM, EM LOCAIS SEM PAVIMENTAÇÃO.

1 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

EXECUÇÃO REDE DE ÁGUA EM TUBO DE PVC RÍGIDO 6,3, CLASSE 15 (PN-0,75 MPA), COR MARROM, COM PONTA BOLSA, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, PARA ADUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA FRIA, FABRICADO CONFORME NBR-5647, EM BARRAS DE 6 METROS, DN 50 / DE 60 MM, EM LOCAIS SEM PAVIMENTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE TUBO.

2 - COMPONENTES DO CUSTO:

2.1 A COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO INCLUIRÁ:

MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.2 NA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS PERTINENTES A ESTE SERVIÇO FORAM INCLUÍDOS TODOS OS

ITENS DE SERVIÇOS QUE O COMPÕEM, COM SEUS RESPECTIVOS COEFICIENTES E QUANTITATIVOS, DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DE CADA SERVIÇO, CONFORME ABAIXO:

2.2.1 TUBO DE PVC RÍGIDO 6,3, CLASSE 15 (PN-0,75 MPA), COR MARROM, COM PONTA BOLSA, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, PARA ADUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA FRIA, FABRICADO CONFORME NBR-5647, EM BARRAS DE 6 METROS, DN 50 / DE 60 MM.

2.2.2 ASSENTAMENTO DE TUBOS DE PVC PBA, NO INTERIOR DA VALA, BEM COMO A MONTAGEM E ASSENTAMENTO DE TODAS AS CONEXÕES OU PEÇAS QUE FOREM INSTALADAS AO LONGO DA LINHA DE ASSENTAMENTO.

2.2.3 ESCAVAÇÃO MANUAL E/ OU MECÂNICA DE VALAS SEM USO DE EXPLOSIVOS, CONFORME ESPECIFICIDADES DE CADA SERVIÇOS ESTABELECIDOS PELA CESAN.

2.2.4 BOTA FORA (CARGA E DESCARGA E TRANSPORTE) EM LOCAL LEGALIZADO

2.2.5 REGULARIZAÇÃO DE FUNDO DE VALA COM AREIA, COM ESPESURA MÍNIMA DE 5 CM.

2.2.6 ATERRO COM AREIA COM ADENSAMENTO HIDRÁULICO, COM ALTURA TOTAL IGUAL AO DIÂMETRO DO TUBO MAIS 20 CM (VINTE CENTÍMETROS) ACIMA DO TUBO.

2.2.7 REATERRO COM COMPACTAÇÃO MECÂNICA, PARA A ALTURA RESTANTE DA VALA, QUE SÓ DEVERÃO SER INICIADOS APÓS A REGULARIZAÇÃO DE FUNDO DE VALAS, ASSENTAMENTO DO TUBO E

EXECUÇÃO DO ATERRO COM AREIA, CUJO GRAU DE COMPACTAÇÃO DEVERÁ ATINGIR O MÁXIMO DE DENSIDADE ADEQUADO.

2.2.8 CADASTRO DE ÁGUA EM AUTOCAD.

2.2.9 LOCAÇÃO, NIVELAMENTO E ACOMPANHAMENTO COM AUXILIO DE EQUIPAMENTO TOPOGRÁFICO DE REDES DE ÁGUA.

2.2.10 SINALIZAÇÃO NOTURNA COM ENERGIA ELÉTRICA DEVERÁ SER UTILIZADA EM TRECHO DE VIAS EXPRESSAS E COM BAIXA LUMINOSIDADE E/OU QUANDO HÁ ROCHA. CONSIDERAR ESPAÇAMENTO DE 2 A 5

METROS ENTRE AS LUMINÁRIAS.

2.2.11 TAPUME VEDAÇÃO CONTÍNUO E SINALIZAÇÃO EM TELA. A TELA DEVERÁ SER ALOCADA PARALELA A UM LADO DA VALA (LADO DO PASSEIO) DO TRECHO EM OBRAS.

2.2.12 PLACAS DE SINALIZAÇÃO. AS PLACAS DEVERÃO SER ALOCADAS NAS ENTRADAS DE RUAS E ANTES DO TRECHO EM OBRAS. CONSIDERAR 2 UNIDADES NAS ENTRADAS DE RUAS E APROXIMADAMENTE 2 PLACAS DE APROXIMAÇÃO POR TRECHO.

2.2.13 CONES DE SINALIZAÇÃO, OS CONES DEVERÃO SER ALOCADOS PARALELO A UM LADO DA VALA (LADO DO ARRUAMENTO) DO TRECHO EM OBRAS. CONSIDERAR ESPAÇAMENTO DE 10 METROS ENTRE AS UNIDADES.

2.2.14 REPARO DE REDES DE AGUA DN 50MM A DN 100MM, INCLUSIVE MOVIMENTO DE TERRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL.

2.2.15 REPARO EM LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ÁGUA E ESGOTO, INCLUSIVE MOVIMENTO DE TERRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL.

2.2.16 REPARO DE REDES DE DRENAGEM EM TUBO DE CONCRETO DN 200 A 400MM, INCLUSIVE MOVIMENTO DE TERRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL.

2.2.17 TESTE DE ESTANQUEIDADE.

2.2.18 FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE FITA SUBTERRÂNEA COM LARGURA DE 7,6CM, PARA SINALIZACAO DE TUBULAÇÃO, COLOCADA A 50CM DA GERATRIZ SUPERIOR DO TUBO, EM TODA SUA EXTENSÃO.

2.2.19 ANCORAGEM DA TUBULAÇÃO.

3 # CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:

3.1 O SERVIÇO SERÁ MEDIDO POR UNIDADE DE COMPRIMENTO (M) EFETIVAMENTE ASSENTADO, SOMENTE APÓS A CONCLUSÃO DE TODOS OS ITENS DE SERVIÇOS QUE COMPÕEM O SERVIÇO.

NOTAS:

A) NA IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAR O MATERIAL DA ESCAVAÇÃO PARA "REATERRO", O ITEM "ATERRO"

SERÁ PAGO À PARTE PARA O VOLUME NÃO CONSIDERADO NA COMPOSIÇÃO DE CUSTO, CONFORME DESCRITO ACIMA. JÁ O BOTA-FORA SERÁ REMUNERADO ATRAVÉS DO SERVIÇO DE REATERRO, PREVISTO NO ITEM, MAS NÃO REALIZADO, OU SEJA, NESTE CASO A CONTRATADA RECEBERÁ COMO ADICIONAL APENAS O ITEM "ATERRO".

B) NA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS ESTÃO INCLUSO OS CUSTOS PARA TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA E ESTOCAGEM NO CANTEIRO DE OBRAS, BEM COMO O TRANSPORTE PARA A INSTALAÇÃO AO LONGO DA LINHA DE ASSENTAMENTO.

(Retirado do caderno de prescrição técnica da CESAN, Grifo e destaque nosso)

Abaixo a prescrição técnica de um item de execução de rede referente ao **acervo 1015/2019** do contrato 005-2018.

SERVIÇO: 7260100010 M REDE ESG PVC NBR7362 150 ATE 1,25m S/PAV

DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA: REDE DE ESGOTO EM TUBO PVC NBR-7362 LISO DN 150, COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,25 METROS EM LOCAIS SEM PAVIMENTAÇÃO.

1 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO EM TUBO PVC NBR-7362 LISO DN 150, COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,25 METROS EM LOCAIS SEM PAVIMENTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DO TUBO.

2 - COMPONENTES DO CUSTO:

2.1- A COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO INCLUIRÁ:

MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.2- NA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS PERTINENTES A ESTE SERVIÇO, FORAM INCLUÍDOS TODOS OS ITENS DE SERVIÇOS QUE O COMPÕEM, COM SEUS RESPECTIVOS COEFICIENTES E QUANTITATIVOS, DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DE CADA SERVIÇO, CONFORME ABAIXO:

2.2.1 TUBO DE PVC RÍGIDO COM DIÂMETRO 150MM, COR OCRE, COM PONTA BOLSA; JUNTA ELÁSTICA

INTEGRADA; PARA REDES COLETORAS DE ESGOTO; FABRICADO CONFORME NBR-7362 PARTE 1 E 2; EM BARRAS DE 6 METROS; COM PAREDES MACIÇAS, INTERNAS E EXTERNAS LISAS.

2.2.2 ASSENTAMENTO TUBO PVC NO INTERIOR DA VALA, BEM COMO A MONTAGEM E ASSENTAMENTO DE TODAS AS CONEXÕES OU PEÇAS QUE FOREM INSTALADAS AO LONGO DA LINHA DE ASSENTAMENTO.

2.2.3 ESCAVAÇÃO MANUAL E/ OU MECÂNICA DE VALAS SEM USO DE EXPLOSIVOS, CONFORME ESPECIFICIDADES DE CADA SERVIÇO ESTABELECIDO PELA CESAN.

2.2.4 BOTA FORA (CARGA E DESCARGA E TRANSPORTE) EM LOCAL LEGALIZADO.

2.2.5 REGULARIZAÇÃO DE FUNDO DE VALA COM AREIA, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 10 CM.

2.2.6 ATERRO COM AREIA COM ADENSAMENTO HIDRÁULICO, COM ALTURA TOTAL IGUAL AO DIÂMETRO DO TUBO MAIS 20 CM (VINTE CENTÍMETROS) ACIMA DO TUBO.

2.2.7 REATERRO COM COMPACTAÇÃO MECÂNICA, PARA A ALTURA RESTANTE DA VALA, QUE SÓ DEVERÃO SER INICIADOS APÓS A REGULARIZAÇÃO DE FUNDO DE VALAS, ASSENTAMENTO DO TUBO E EXECUÇÃO DO ATERRO COM AREIA, CUJO GRAU DE COMPACTAÇÃO DEVERÁ ATINGIR O MÁXIMO DE DENSIDADE ADEQUADO.

2.2.8 LOCAÇÃO, NIVELAMENTO DE REDES COLETORAS, RECALQUE DE ESGOTO E ADUTORA.

2.2.9 ACOMPANHAMENTO TOPOGRÁFICO - REDE ESGOTO.

2.2.10 CADASTRO ESGOTO - REDE/EMISSIONÁRIO/RECALQUE.

2.2.11 TESTE DE DEFORMAÇÃO E DECLIVIDADE.

2.2.12 SINALIZAÇÃO NOTURNA COM ENERGIA ELÉTRICA DEVERÁ SER UTILIZADA EM TRECHO DE VIAS EXPRESSAS E COM BAIXA LUMINOSIDADE E/OU QUANDO HÁ ROCHA. CONSIDERAR ESPAÇAMENTO DE 2 A 5 METROS ENTRE AS UNIDADES.

2.2.13 TAPUME VEDAÇÃO CONTÍNUO E SINALIZAÇÃO EM TELA. A TELA DEVERÁ SER ALOCADA PARALELA A UM LADO DA VALA (LADO DO PASSEIO) DO TRECHO EM OBRAS.

2.2.14 PLACAS DE SINALIZAÇÃO. AS PLACAS DEVERÃO SER ALOCADAS NAS ENTRADAS DE RUAS E ANTES DO TRECHO EM OBRAS. CONSIDERAR 2 UNIDADES NAS ENTRADAS DE RUAS E APROXIMADAMENTE 2 PLACAS DE APROXIMAÇÃO POR TRECHO.

2.2.15 CONES DE SINALIZAÇÃO, OS CONES DEVERÃO SER ALOCADOS PARALELO A UM LADO DA VALA (LADO DO ARRUAMENTO) DO TRECHO EM OBRAS. CONSIDERAR ESPAÇAMENTO DE 10 METROS ENTRE AS UNIDADES.

2.2.16 REPARO DE REDES DE AGUA DN 50MM A DN 100MM, INCLUSIVE MOVIMENTO DE TERRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL.

2.2.17 REPARO EM LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ÁGUA E ESGOTO, INCLUSIVE MOVIMENTO DE TERRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL.

2.2.18 REPARO DE REDES DE DRENAGEM EM TUBO DE CONCRETO DN 200 ATE 400MM, INCLUSIVE MOVIMENTO DE TERRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL.

3 - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:

3.1- O SERVIÇO SERÁ MEDIDO POR UNIDADE DE COMPRIMENTO (M) EFETIVAMENTE ASSENTADO, SOMENTE APÓS A CONCLUSÃO DE TODOS OS ITENS DE SERVIÇOS QUE COMPÕEM O SERVIÇO.

A MEDIÇÃO DEVERÁ SER AFERIDA EIXO A EIXO ENTRE OS PV#S.

NOTAS:

A)- NA IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAR O MATERIAL DA ESCAVAÇÃO PARA "REATERRO", O ITEM "ATERRO" SERÁ PAGO À PARTE PARA O VOLUME NÃO CONSIDERADO NA COMPOSIÇÃO DE CUSTO, CONFORME DESCRITO ACIMA. JÁ O BOTA-FORA SERÁ REMUNERADO ATRAVÉS DO SERVIÇO DE REATERRO, PREVISTO NO ITEM, MAS NÃO REALIZADO, OU SEJA, NESTE CASO A CONTRATADA RECEBERÁ COMO ADICIONAL APENAS O ITEM "ATERRO".

B)- NA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS ESTÃO INCLUSO OS CUSTOS PARA TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA E ESTOCAGEM NO CANTEIRO DE OBRAS, BEM COMO O TRANSPORTE PARA A INSTALAÇÃO AO LONGO DA LINHA DE ASSENTAMENTO.
(Retirado do caderno de prescrição técnica da CESAN, Grifo e destaque nosso)

Observe que na execução de redes, está prevista a correção dos vazamentos provocados pelo rompimento das redes existentes, se considerarmos que em média a cada 80 metros de rede executada há a necessidade de corrigir algum vazamento, concluímos

que somente para execução destes metros de rede de água e esgoto (84.122,90 + 10.135,40 = 94.258,30), foram realizados **1.178 ELIMINAÇÃO DE VAZAMENTOS**.

Ademais, a fins de comprovação, segue a prescrição técnica dos itens que possuem características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, a fim de ser comparada com a prescrição técnica do item de relevância, com o objetivo de comprovar a equivalência entre eles:

7190100010 UN INTERLIGACAO DE REDE ATE DN 100

DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA: INTERLIGAÇÃO DE REDE ATÉ DN 100

1 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

COMPREENDE O ATO DE LIGAR UMA REDE DE ÁGUA NOVA A UMA REDE DE ÁGUA JÁ EXISTENTE COM DIÂMETRO ATÉ 100MM EM CARGA CONFORME O DETALHAMENTO DO NÓ.

A UNIÃO DE DOIS OU MAIS TRECHOS EM CONSTRUÇÃO (SEM CARGA) DE UM DETERMINADO SISTEMA, NÃO DETERMINA UMA INTERLIGAÇÃO.

PARA SER CONSIDERADA INTERLIGAÇÃO É NECESSÁRIO QUE UMA DAS REDES TENHA SIDO IMPLANTADA ANTERIORMENTE E ESTEJA EM CARGA.

NA EXECUÇÃO DE UMA INTERLIGAÇÃO, TORNA-SE NECESSÁRIO QUE A EMPREITEIRA E A FISCALIZAÇÃO

TRABALHEM AFINADAS COM A ÁREA OPERACIONAL DA COMPANHIA QUE MANTÉM SERVIÇO DE

ABASTECIMENTO EM FUNCIONAMENTO, POIS SEMPRE SERÁ PRECISO O SEU AUXÍLIO NO SENTIDO DE

PARALISAR O ABASTECIMENTO DE TRECHO QUE ESTARÁ SUJEITO À INTERLIGAÇÃO DE NOVAS REDES, COM CONSEQÜENTES MANOBRAS NO SISTEMA. ESSES SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS PREFERENCIALMENTE NOS FINAIS DE SEMANA.

QUALQUER SERVIÇO DE INTERLIGAÇÃO QUE OCASIONAR A INTERRUPÇÃO NO ABASTECIMENTO DE UM TRECHO DO SISTEMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE ANALISADO QUANTO AS SUAS CONSEQÜÊNCIAS, TENDO EM VISTA QUE O USUÁRIO NÃO DEVERÁ SER PRIVADO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POR LONGO PERÍODO, EM FUNÇÃO DA MÁ PROGRAMAÇÃO POR PARTE DOS RESPONSÁVEIS.

A EMPREITEIRA NÃO PODERÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA, INICIAR UM SERVIÇO DE INTERLIGAÇÃO NO SISTEMA, SEM QUE A ÁREA OPERACIONAL (CCO) TENHA DADO SUA AUTORIZAÇÃO, QUER VERBAL OU ESCRITA.

OS SERVIÇOS CONSIDERADOS AUXILIARES, COMO ESCAVAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DE REDE (SONDAGEM) E ABERTURA DE VALAS, REATERRO COMPACTADO, CADASTRO, SINALIZAÇÃO E BOTA FORA DE MATERIAIS EXCEDENTE, SE HOVER, DEVERÃO SER EXECUTADOS DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO TÉCNICA DA CESAN, E ESTARÃO INCLUSOS NO CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO DA INTERLIGAÇÃO; PORTANTO, NÃO SERÃO MEDIDOS SEPARADAMENTE.

OS SERVIÇOS DE RETIRADA E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO, ASSIM COMO OS RELATIVOS A ATERRO, CASO SEJAM NECESSÁRIOS, SERÃO MEDIDOS SEPARADAMENTE E NÃO ESTARÃO INCLUÍDOS NO CUSTO DA INTERLIGAÇÃO.

OS MATERIAIS HIDRÁULICOS, COMO TUBOS, CONEXÕES, PEÇAS E OUTROS, SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA E/OU CESAN, CONFORME INDICADO NA PLANILHA DE ORÇAMENTO, SENDO QUE A CARGA, TRANSPORTE, DESCARGA E SUA GUARDA, NO LOCAL DA OBRA, SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA.

2 - COMPONENTES DO CUSTO:

2.1 - A COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO INCLUIRÁ:

-MÃO DE OBRA OPERACIONAL, INCLUSIVE HORA EXTRA, ADICIONAL NOTURNO E INSALUBRIDADE;

-MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA FISCALIZAÇÃO;

-FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOVIMENTO DE TERRA,

LIMPEZA DA ÁREA E REMOÇÃO COM BOTA FORA DE MATERIAL EXCEDENTE, SE HOUVER;

-CADASTRO, SINALIZAÇÃO, PRÉ-MONTAGEM, SE NECESSÁRIO, E MONTAGEM DA INTERLIGAÇÃO.

3 # CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

SERÁ MEDIDO POR UNIDADE EFETIVAMENTE EXECUTADA (UN)

CASO A CONTRATADA RECEBERÁ COMO ADICIONAL APENAS O ITEM "ATERRO".

7200500040 UN LIG PREDIAL AGUA DN 20, C/ TE, S/PAV-CV

DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA: LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA EM PEAD 20MM COM TE DE SERVIÇO, EM VIAS SEM PAVIMENTAÇÃO - CRESCIMENTO VEGETATIVO

1 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

TRATA-SE DE LIGAÇÕES PREDIAIS LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA EM PEAD 20MM, COM COLAR DE TOMADA, EM VIAS SEM PAVIMENTAÇÃO.

2 - COMPONENTES DO CUSTO:

FORNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 - FORNECIMENTO DE TUBO DE POLIETILENO PE 80, 1 MPA, COR AZUL, PARA RAMAIS PREDIAIS DE AGUA,

FABRICADO CONFORME NTS 048, COM DIAMETRO EXTERNO DE 20MM;

2.2 - FORNECIMENTO DE TE DE SERVIÇO INTEGRADO ARTICULADO PVC RIGIDO, FABRICADO CONFORME NTS 175, COM SAIDA ROSCAVEL, D 3/4"

2.3 - FORNECIMENTO DE ADAPTADORES DE PVC RIGIDO, FABRICADA DE ACORDO COM A NORMA ABNT

NBR-9052 OU DE POLIPROPILENO (PP) DE ACORDO COM A NBR 9798, PARA USO EM TUBO POLIETILENO (PE - NBR-8417), COM NO MINIMO 6 FIOS DE ROSCA, DE 20 MM X3/4";

2.4 - FORNECIMENTO DE FITA VEDA ROSCA EM POLI-TETRA-FLUOR-ETILENO (PTFE), CONFORME NBR- 13124, ACONDICIONADA EM ROLOS, 18 MM X 25 M, COR BRANCA LEVEMENTE TRANSLUCIDA, SEM ODOR, ESPESSURA MINIMA DE 0,05 MM, TEMPERATURA DE TRABALHODE - 80 A + 215 GRAUS C.

2.5 - CARGA, TRANSPORTE, DESCARGA E ESTOCAGEM NO CANTEIRO DE OBRAS, MONTAGEM E ASSENTAMENTO NO INTERIOR DA VALA. TODAS AS CONEXÕES OU PEÇAS QUE FOREM INSTALADAS AO LONGO DA LINHA DE ASSENTAMENTO TERÃO SEUS CUSTOS INCLUÍDOS NESTE ITEM, A MENOS QUE SEJA EXPLICITADO;

2.6 # INTERLIGAÇÃO A REDE DE DISTRIBUIÇÃO;

2.7 - ESCAVAÇÃO MANUAL E/ OU MECÂNICA DE VALAS SEM USO DE EXPLOSIVOS ATÉ A PROFUNDIDADE OU INTERVALO CONSIDERADO EM CADA ITEM;

2.8 - SINALIZAÇÃO DIURNA E NOTURNA DOS TIPOS: TAPUME CONTÍNUO EM TELA POLIETILENO, PLACAS E

CONES, NAS QUANTIDADES NECESSÁRIAS, DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO, CUJA

FINALIDADE É ADVERTIR, INDICAR E ORIENTAR O USUÁRIO DA VIA PÚBLICA PARA A EXISTÊNCIA DE

OBSTRUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DAS RUAS, AVENIDAS OU CALÇADAS;

2.9 - ATERRO COM AREIA OU PÓ DE PEDRA, AMBOS LIMPOS, COM ALTURA TOTAL IGUAL AO DIÂMETRO DO

TUBO MAIS 20CM (VINTE CENTÍMETROS). 2.10 - REATERRO COM COMPACTAÇÃO MECÂNICA PARA A ALTURA RESTANTE DA VALA, QUE SÓ DEVERÃO SER

INICIADOS APÓS A REGULARIZAÇÃO DE FUNDO DE VALAS E EXECUÇÃO DO ATERRO, CUJO GRAU DE

COMPACTAÇÃO DEVERÁ ATINGIR O MÁXIMO DE DENSIDADE POSSÍVEL, PROCURANDO-SE SEMPRE ALCANÇAR AS MESMAS CONDIÇÕES DE COMPACTAÇÃO DO SOLO ADJACENTES;

2.11 - BOTA-FORA DE MATERIAIS COM USO DE CAMINHÃO, DE TODOS OS MATERIAIS PROVENIENTES DE

ESCAVAÇÕES, DEMOLIÇÕES, LIMPEZAS, ETC.;

2.12 - CADASTRO DE LIGAÇÕES ;

2.14 - NÃO INCLUI ESGOTAMENTO, REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO.

TODOS OS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O ITEM ENCONTRAM-SE DESCRITOS NO CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DA CESAN.

3 - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:

SERÁ REALIZADA A MEDIÇÃO A PREÇOS UNITÁRIOS, QUANDO DO TÉRMINO DA EXECUÇÃO COMPLETA DE

TODAS AS ETAPAS DO SERVIÇO, DENTRO DOS PRAZOS PRÉ-ESTABELECIDOS (MEDIÇÃO ÚNICA).

NOTAS:

A) NA IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAR O MATERIAL DA ESCAVAÇÃO PARA "REATERRO", O ITEM "ATERRO"

SERÁ PAGO À PARTE PARA O VOLUME NÃO CONSIDERADO NA COMPOSIÇÃO DE CUSTO, CONFORME DESCRITO ACIMA. JÁ O BOTA-FORA SERÁ REMUNERADO ATRAVÉS DO SERVIÇO DE REATERRO, PREVISTO NO ITEM, MAS NÃO REALIZADO, OU SEJA, NESTE CASO A CONTRATADA RECEBERÁ COMO ADICIONAL APENAS O ITEM "ATERRO".

(Retirado do caderno de prescrição técnica da CESAN, Grifo e destaque nosso)

Por fim, com o objetivo de comprovar a semelhança entre os itens, apresento a prescrição técnica do item de relevância:

1.5.1 - 8592000380 - ELIM VAZ REDE AGUA DN ATE100MM S/PAV GV
(Retirado da planilha orçamentária)

SERVIÇO: 8592000380 UN ELIM VAZ REDE AGUA DN ATE100MM S/PAV GV

DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA: ELIMINAÇÃO DE VAZAMENTO DE REDES DE ÁGUA DN ATÉ 100MM EM LOCAL SEM PAVIMENTAÇÃO.

1-DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

COMPREENDE TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS A ELIMINAÇÃO DE VAZAMENTOS EM TUBULAÇÕES DE QUALQUER TIPO DE MATERIAL (FOGO, FOFO, PVC, FC E OUTROS) EM DIÂMETROS ATÉ 100MM.

ESTÃO CONSIDERADAS, NOS CUSTOS, TODAS AS DESPESAS RELATIVAS AS ATIVIDADES DE:

- MOVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DAS EQUIPES, DOS MATERIAIS, DOS EQUIPAMENTOS, DAS FERRAMENTAS E QUALQUER INSUMO NECESSÁRIO ENTRE A BASE E O SERVIÇO, ENTRE OS SERVIÇOS E DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO PARA REALIZAÇÃO DE MANOBRAS E DESCARGAS OU QUALQUER OUTRO DESLOCAMENTO NECESSÁRIO PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

*OS VEÍCULOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DEVEM ATENDER AOS REQUISITOS CONTRATUAIS.

- FORNECIMENTOS, MOBILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE TODO E QUALQUER TIPO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS.

*APENAS O FORNECIMENTO E OPERAÇÃO DA RETROESCAVADEIRA, QUANDO NECESSÁRIO E CONFORME REQUISITOS PARA SUA UTILIZAÇÃO NÃO ESTÃO CONTEMPLADAS NOS CUSTOS DESSE NI.

- PREENCHIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE SERVIÇO (MANUAL E/OU DIGITAL), CROQUI DE VAZAMENTO, RELATÓRIOS, INCLUSIVE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E BOLETINS, CONFORME PADRÕES, NORMAS INTERNAS E DEFINIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO.

- FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TODA A SINALIZAÇÃO NECESSÁRIA (PLACAS, CONES, TAPUMES E TELAS).

- REPAROS DE REDES DE DRENAGEM E ESGOTO E RAMAIS DE ÁGUA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUANDO NECESSÁRIO.

*APENAS O FORNECIMENTO DOS TUBOS DE CONCRETO E ANÉIS DE CONCRETO SERÁ MEDIDO POR NI

ESPECÍFICO, TODOS OS DEMAIS MATERIAIS E INSUMOS, BEM COMO MÃO DE OBRA PARA RECONSTRUÇÃO DA DRENAGEM ESTÃO INCLUSOS NO CUSTO DOS SERVIÇOS DESSE NI.

- MANOBRAS DE REGISTROS E ESGOTAMENTO DO LOCAL DO VAZAMENTO.

- ESCAVAÇÕES, EMPRÉSTIMO, SUBSTITUIÇÃO DO MATERIAL DE ENCHIMENTO DE VALA.

*CONSIDERAR SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAL POR AREIA NO MÍNIMO PARA O BERÇO DE 5 CM E 20 CM DE ENCOBRIMENTO DO TUBO.

- REATERRO COMPACTADO E TRANSPORTE DO MATERIAL EXCEDENTE PARA A BASE OPERACIONAL OU OUTRO LOCAL DEFINIDO PELA FISCALIZAÇÃO NA REGIÃO DOS SERVIÇOS.

- LOCALIZAÇÃO DO VAZAMENTO.

- CORREÇÃO DO VAZAMENTO PROPRIAMENTE DITO, COLOCAÇÃO DA REDE EM CARGA, REALIZAÇÃO DE

DESCARGAS PARA LIMPEZA E VERIFICAÇÃO DE SUA ESTANQUEIDADE.

-RECOMPOSIÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DAS VIAS.

- VARREDURA DE RUAS E CALÇADAS E LIMPEZA DA ÁREA E LIBERAÇÃO AO TRÁFEGO.

- INCLUI AINDA, QUANDO NECESSÁRIO, A SUBSTITUIÇÃO DA TUBULAÇÃO ATÉ

O COMPRIMENTO MÁXIMO DE 3,0M.

DEVE SER PREVISTO O ATENDIMENTO A TODOS OS REQUISITOS DAS DEMAIS PRESCRIÇÕES TÉCNICAS QUE

ENVOLVEM AS ETAPAS DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADAS PARA A ELIMINAÇÃO DO VAZAMENTO.

2-COMPONENTES DO CUSTO:

COMPREENDE O FORNECIMENTO DE TODOS OS TIPOS DE MATERIAIS HIDRAULICOS (TUBOS, CONEXÕES E

ACESSÓRIOS), CIVIS E INSUMOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA O BOM

DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM A DESCRIÇÃO DO ITEM 1, NOTAS E REQUISITOS CONTRATUAIS PARA

SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE VAZAMENTOS, INCLUSIVE DE DIMENSIONAMENTO DE EQUIPES PARA ATENDIMENTO AOS TEMPOS

DE ATENDIMENTO PREVISTOS.

3-CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:

POR UNIDADE APÓS CORREÇÃO DO VAZAMENTO PROPRIAMENTE DITO, COLOCAÇÃO DA REDE EM CARGA,

RECOMPOSIÇÃO FINAL COM ATERRO/REATERRO, VERIFICAÇÃO DE SUA ESTANQUEIDADE, EMISSÃO DE

RELATÓRIOS FOTOGRÁFICOS E TRAMITAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS E APROVAÇÃO PELA

FISCALIZAÇÃO.

NOTAS:

1) O EXCEDENTE AOS 3,0M DA SUBSTITUIÇÃO DE TUBULAÇÃO SERÁ REMUNERADO POR NI#S ESPECÍFICOS DE EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA.

2) NA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS ESTÃO TAMBÉM COMPUTADAS AS VISITAS AO LOCAL ONDE, POR QUALQUER MOTIVO, OS SERVIÇOS NÃO PUDEREM SER EXECUTADOS. ESTA EVENTUALIDADE DEVERÁ SER CONSIDERADA NA DEFINIÇÃO DOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE.

3) TODOS OS CUSTOS RELATIVOS AOS TRABALHOS REALIZADOS AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS E

AINDA APÓS A JORNADA PADRÃO (EXTENSÃO DE HORÁRIO) DAS ESCALAS DEFINIDAS PELA CONTRATADA EM

CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.

*TODAS AS HORAS EXTRAS ESTÃO INCLUSAS NOS CUSTOS E A CONTRATADA NÃO PODERÁ INTERROMPER A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR OCASIÃO DE HORAS EXTRAS DA EQUIPE QUE ESTIVER EXECUTANDO O

SERVIÇO, DEVENDO A CONTRATADA DEFINIR E PLANEJAR SUA LOGÍSTICA E CUSTOS ENVOLVIDOS.

4) TODOS OS INSUMOS, TIPO FITA VEDA ROSCA, ADESIVOS E LUBRIFICANTES, INSUMOS PARA AS FERRAMENTAS ESTÃO INCLUSOS NOS CUSTOS DOS SERVIÇOS.

5) O ESCORAMENTO, EM ESCAVAÇÕES ACIMA DE 1,25M, QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO, SERÁ REMUNERADO A PARTE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO.

TODA E QUALQUER OCIOSIDADE DECORRENTE DE SITUAÇÕES TAIS COMO:

VISITAS IMPRODUTIVAS (COMO VAZAMENTOS NÃO LOCALIZADOS, SITUAÇÕES QUE IMPEÇAM A EXECUÇÃO DO SERVIÇO NO MOMENTO DA VISITA E OUTROS), AGUARDOS DE PERÍCIA TÉCNICA OU DE AGUARDOS DA PRESENÇA DE SUPERVISORES, ETC, ESTÁ CONSIDERADA NO ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE DAS EQUIPES E DEVE SER DIMENSIONADA NOS CUSTOS DO SERVIÇO PELA CONTRATADA.

(Retirado do caderno de prescrição técnica da CESAN, Grifo e destaque nosso)

Portanto, é incompreensível a inabilitação da recorrente, considerando que:

- O serviço de eliminação de vazamentos é inerente e complementar à instalação de redes e ligações;
- A empresa comprovou capacidade técnica robusta para serviços de maior complexidade;
- A decisão carece de fundamentação técnica que justifique a desclassificação;
- A lógica técnica e jurídica indica que quem executa as redes deve estar apto a reparar vazamentos, reforçando a aptidão da recorrente.

Trata-se, claramente, de hipótese em que se aplica o princípio do julgamento objetivo (art. 5º, inc. xii, da lei 14.133/2021), vedando-se interpretações subjetivas ou desprovidas de fundamento técnico. Como ressalta a doutrina de Marçal Justen Filho: "a rejeição de proposta com base em critérios que não constem do edital implica violação ao princípio do julgamento objetivo." (comentários à lei de licitações, 2021).

A rigor, a decisão de inabilitar por essa razão configura medida desproporcional e sem respaldo nos documentos apresentados, violando princípios basilares da licitação, como o da isonomia e da seleção do melhor qualificado.

DA CONTRADIÇÃO DA CESAN COM RELAÇÃO A INABILITAÇÃO

A presente inabilitação se mostra **manifestamente contraditória** frente às disposições expressas tanto no edital quanto no contrato da própria CESAN.

Um dos acervos técnicos apresentados refere-se ao **Contrato nº 095/2020**, ainda em execução, oriundo da **Licitação nº 015/2019**, e que tem seus serviços devidamente acompanhados e atestados pela fiscalização da CESAN.

No referido edital e contrato constam cláusulas que **atribuem diretamente à contratada a responsabilidade pela execução de serviços de correção de vazamentos**, os quais **devem estar inclusos no escopo de execução e nos preços dos serviços de redes e ligações prediais**. Veja-se:

Cláusula 19.41 do Edital:

“Nos serviços de movimentação de terra para abertura de valas, deverá ser observada a existência de interferências com redes/dutos/etc, visando evitar possíveis danos. Na ocorrência de danos inevitáveis, independentemente do fornecimento do cadastro pela CESAN, os custos referentes aos reparos (materiais e serviços) de redes de água, esgoto e drenagem, ligações prediais de água e esgoto, deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços de assentamento.”

Cláusula 19.43 do Edital:

“Qualquer vazamento ou defeito que ocorrer nos materiais hidráulicos por inépcia de montagem ou assentamento será de responsabilidade da contratada por um período de 5 (cinco) anos após a entrada em operação.”

Cláusula 16.4 do Contrato nº 095/2020:

“A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no termo de recebimento provisório.”

Diante disso, **fica evidente que os serviços de eliminação de vazamentos estão abrangidos pelas obrigações contratuais da contratada, mesmo que não constem como item específico em planilhas ou medições.** Trata-se de obrigação contratual acessória e vinculada à correta execução das obras de ligações e redes novas.

Portanto, ao alegar que os acervos técnicos apresentados não contemplam serviços de vazamento, a CESAN ignora que:

1. **O próprio edital e contrato exigem da contratada a execução de tais serviços.**
2. **Os serviços de vazamento são consequência natural e obrigatória da implantação de redes e ligações, como parte do cumprimento contratual.**
3. **A fiscalização da CESAN atestou os serviços, inclusive os de correção de vazamentos durante a execução contratual.**

Nesse sentido, é legítimo questionar: **teria a empresa executado serviços fora do seu escopo de contrato? Estaria o edital equivocado? Ou o equívoco reside, na verdade, na análise descontextualizada dos acervos técnicos?**

Diante disso, restam evidentes a **contradição e a inconsistência da motivação da inabilitação**, pois a própria CESAN impõe a obrigação contratual de corrigir vazamentos à contratada, mas desconsidera essa execução ao analisar a documentação técnica apresentada — **documentação essa referente a contrato fiscalizado e atestado pela própria companhia.**

Ainda que se alegue ausência de capacidade técnica para execução de serviços de correção de vazamentos, é necessário indagar como a Recorrente pôde ser convocada pela própria CESAN para suprir tais serviços durante o período de greve da empresa originalmente contratada (TUBOMILLS), em contratos vigentes.

De forma inequívoca, a administração pública reconheceu a aptidão técnica da Recorrente, ao convocá-la emergencialmente para a realização de serviços de manutenção e correção de vazamentos, os quais foram executados, fiscalizados e pagos pela CESAN.

O serviços foram pagas pelas SS abaixo:

SS 02/25-053417-01

Data de Execução Inicial: 14/02/2025 às 09h24

Município: Cariacica

Instrução para a contratada:

"Registrada para pagamento dos serviços solicitados à MOZER conforme solicitado pelo Diretor Operacional Thiago Furtado para suprir o período de greve da TUBOMILLS (CT1932019)."

Objeto dos serviços: Correção de vazamentos. *(nota de serviços anexo ao recurso)*

SS 02/25-051416-01

Data de Execução Inicial: 13/02/2025 às 11h01

Município: Vila Velha

Instrução para a contratada:

"Registrada para pagamento dos serviços solicitados à MOZER conforme solicitado pelo Diretor Operacional Thiago Furtado para suprir o período de greve da TUBOMILLS (CT1932019)."

Objeto dos serviços: Correção de vazamentos. *(nota de serviços anexo ao recurso)*

Tais ordens de serviço, devidamente pagas, demonstram que:

- A CESAN confia na capacidade técnica da Recorrente para executar serviços de vazamento, inclusive em caráter emergencial;

- A administração pública atestou a execução e autorizou o pagamento pelos serviços realizados, o que implica reconhecimento tácito de sua qualificação técnica;
- Não há qualquer lógica em desqualificar a Recorrente para participar de nova licitação por suposta incapacidade de executar serviços que já realizou a pedido da própria contratante.

Importante destacar que os serviços descritos nas Notas de Serviço em questão **não especificam diretamente a execução de correção de vazamentos**, uma vez que essas notas estavam vinculadas a outro contrato e **não foram formalmente recepcionadas pela empresa Mozer Engenharia Ltda**, tendo sido apenas direcionadas à empresa para fins de execução. Essa foi a solução administrativa encontrada para viabilizar o pagamento dos serviços efetivamente executados. Ressalta-se, no entanto, que é plenamente possível identificar, por meio dos **títulos e descrições contextuais das Notas de Serviço**, a natureza dos serviços realizados, incluindo as intervenções de correção de vazamentos.

Não bastassem as evidências anteriormente apresentadas, cumpre destacar que, **em outubro de 2024, a própria CESAN solicitou formalmente à empresa Recorrente (MOZER ENGENHARIA LTDA) a apresentação de proposta comercial para participar de contratação emergencial de serviços de manutenção em sistemas de água**, abrangendo os municípios de Vitória, Serra, Fundão e região litorânea de Aracruz.

De: "Patricia Ataíde Capua" <patricia.capua@cesan.com.br>
Enviada: 2024/10/23 14:55:07
Para: ricardo@mozerengenharia.com.br
Assunto: Cotação de Preços de Serviços

Prezado Senhor,

Solicitamos a apresentação de **Proposta de Preços para Contratação Emergencial dos SERVIÇOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO DE REDES, RAMAIS, PADRÕES E SEUS DISPOSITIVOS, ELEVATÓRIAS, RESERVATÓRIOS E UNIDADES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DA CESAN, INCLUSIVE SERVIÇOS COMPLEMENTARES, NOS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA, SERRA, FUNDÃO E REGIÃO LITORÂNEA DE ARACRUZ, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogáveis até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Planilha de Serviços, Termo de Referência e Prescrições Técnicas, em anexo.**

Aguardamos o retorno até amanhã, dia **24/10/2024 às 15 horas.**

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Tal convocação **não teria ocorrido se não houvesse plena confiança da administração pública quanto à capacidade técnica da empresa.** Ressalta-se que a **única razão pela qual a Recorrente não executou o contrato foi o fato de outra concorrente ter apresentado proposta mais vantajosa.**

Esse episódio reforça que:

- A CESAN reconheceu a capacidade técnica da Recorrente para executar serviços de manutenção em redes, ramais e unidades operacionais;
- Não há coerência na atual inabilitação, pois os mesmos serviços que ensejaram o convite emergencial estão sendo, contraditoriamente, utilizados como motivo para exclusão da licitação;
- A administração **não pode adotar critérios de conveniência** para reconhecer ou ignorar a capacidade técnica de uma empresa, conforme seus próprios interesses ou contextos momentâneos.

A empresa foi desclassificada no dia 10 de janeiro de 2025, decisão publicada no site do banco do Brasil licitação.

Contraditória a essa decisão, no início do mês de Abril, com a retirada da empresa Tubomills que executava o atual contrato de manutenção da CESAN (CT 026/2022 – ODCV), foi solicitado oficialmente à empresa Recorrente (Mozer

Engenharia Ltda) que assumisse a execução dos serviços de manutenção emergencial nos municípios de Vila Velha, Cariacica e Viana, de forma imediata, **que executou o serviços por mais de um mês**, com vistas a não comprometer a continuidade dos serviços públicos.

Conforme e-mails formais enviados por representantes da própria CESAN, a empresa Recorrente foi convocada para atender **todas as etapas dos serviços**:

De: Eliana Maria Morais Silva Bortolini
Enviadas: Segunda-feira, 07 de Abril de 2025 11:11
Para: Marcos; gestorcariacica@mozerengenharia.com.br
Cc: Leonardo Bulhões Gomes; Renato Von Randow Junior
Assunto: APOIO DEMANDAS EMERGENCIAIS - CARIACICA E VIANA

Marcos, bom dia!

Conforme entendimentos e como já é sabido por esta contratada, em virtude das paralisações dos serviços prestados pelo do CT 026/2022-ODCV – Tubomills, solicitamos apoio nas demandas emergenciais de manutenção de redes no Município de Cariacica e Viana .

As demandas serão encaminhadas, via e-mail, e solicito que assim que atendidas seja informado, também por e-mail, informações sobre o atendimento bem como quantitativo de mão-de-obra, materiais e equipamentos que forma utilizados para atendimento.

Isso garantirá maior controle para pagamento destes serviços prestados.

Desde já agradeço a parceria.

Eliana Maria Morais S. Bortolini
Gestora Divisão de Manutenção e Operação de Cariacica e Viana – O-DCV
CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
(27) 99936-3724 / 2127-3601
eliana.morais@cesan.com.br

De: "Gabriella Gobbi Totola Berger" <gabriella.berger@cesan.com.br>
Enviada: 2025/04/07 18:15:58
Para: marcos@mozerengenharia.com.br, gestorvv@mozerengenharia.com.br, joaovitor.petri@cesan.com.br
Cc: eliana.morais@cesan.com.br, anapaula.muller@cesan.com.br, marcia.azevedo@cesan.com.br, marcelo.costa@cesan.com.br
Assunto: Equipes Mozer - Manutenção emergencial

Boa tarde,

Conforme já é de conhecimento de todos, a Tubomills retirou hoje, 07/04/25, todas as equipes que atendiam a Cesan. Por esse motivo, estamos atualmente sem equipe para atender a manutenção e operação. Como forma de remediação, foi solicitado pelo gerente @João Vitor Petri Penholato o apoio da contratada Mozer para atender as demandas mais críticas, enquanto não se inicia outro contrato.

Informamos que as programações da Cesan estão recepcionando as notas e fazendo a curadoria das mesmas para encaminhar às equipes da Mozer. Essas equipes devem executar todas as etapas dos serviços (correção do vazamento e pavimentação), com arquivo fotográfico e placa de identificação, com horário de início e fim da execução e preenchimento das informações necessárias sobre a execução, assim como é feito no CT 095/2020, e devolver essas informações para que a programação faça o encerramento das notas.

Para pagamento desses serviços, será feito um aditivo e as notas serão pagas por SS (ex: vazamento em rede pavimento asfáltico, vazamento em rede pavimento bloco articulado, vazamento em ramal pavimento asfáltico, vazamento no caulete). Por isso, precisamos que os serviços estejam bem evidenciados.

Att

Gabriella Gobbi Tótola Berger

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Milhorato Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8B18-0FC2-8AF3-C30A.

Tais registros demonstram, sem margem para dúvida, que a **empresa Mozer Engenharia Ltda não apenas é tecnicamente habilitada**, como também **foi diretamente responsável pela continuidade dos serviços de manutenção em caráter emergencial**. Esses serviços foram prestados com pleno conhecimento, solicitação e validação da CESAN.

Ora, se a empresa **foi reconhecida pela própria Administração Pública como capaz de executar, em caráter emergencial, exatamente os serviços que agora estão sendo usados como fundamento para a inabilitação**, temos aqui **um flagrante contradição administrativa**.

Foram executados vários serviços (SS); contudo, os pagamentos ainda não foram realizados, pois, nesta oportunidade, será firmado um termo aditivo ao Contrato nº 095/2020, com o objetivo de incluir os itens executados e viabilizar os respectivos pagamentos, dando visibilidade aos serviços prestados.

Ao todo, foram realizados mais de 600 serviços em um curto período de tempo, mesmo diante de restrições operacionais impostas pela própria CESAN, como o contingenciamento de equipes e serviços. Ressalte-se que, não fossem tais limitações, a empresa teria ampliado ainda mais o suporte e executado uma quantidade ainda maior de serviços.

Diante de todo o exposto, resta evidente que a **inabilitação da empresa Recorrente é desprovida de fundamento técnico e jurídico**, configurando **contradição manifesta** da própria Administração Pública, que reconheceu, validou e se beneficiou da capacidade técnica da empresa para execução dos mesmos serviços que agora afirma não estarem comprovados.

4-DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Diante de todos os fundamentos expostos — que demonstram, de forma clara e inequívoca, a plena capacidade técnica-operacional da Recorrente, a contradição

administrativa da CESAN, a execução efetiva de serviços idênticos aos exigidos no certame, o reconhecimento tácito e expresso por parte da própria contratante, bem como a ausência de fundamentação jurídica válida para a inabilitação — requer-se, respeitosamente, o seguinte:

- a) O deferimento do presente recurso administrativo, sendo recebido e deferido;
- b) Que a análise dos acervos técnicos apresentados seja realizada por **equipe técnica com competência e formação específica** na área de engenharia, assegurando que a apreciação do presente recurso ocorra com a **devida profundidade técnica** e em consonância com os documentos acostados;
- c) Que seja **declarada a validade dos acervos técnicos apresentados**, especialmente à luz da jurisprudência, da lógica contratual e da própria conduta da CESAN, que reconheceu expressamente a aptidão técnica da empresa, inclusive por meio de convocações emergenciais e pagamentos de serviços idênticos, e tudo aqui demonstrado;
- d) Requer-se que todos os **documentos anexados ao presente recurso**, incluindo **acervos, notas de serviço, composições de custos, e-mails e convocações formais**, sejam integralmente analisados e considerados pela comissão de licitação;
- e) Que a recorrente seja declarada habilitada e vencedora do certame diante de todo exposto e provas aqui descrita e comprovadas;
- f) Que a CESAN apresente **resposta fundamentada e motivada**, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784/99 e do art. 41, §1º da Lei nº 14.133/2021, com análise individualizada dos argumentos ora apresentados, sob pena de nulidade do ato administrativo;

- g) requer, ainda, a **anulação do ato de inabilitação da licitante**, diante dos vícios materiais e formais na sua fundamentação, bem como da violação ao **julgamento objetivo (art. 5º, inciso xii, da lei 14.133/2021)**, ao devido processo legal e aos **princípios da razoabilidade, motivação e isonomia**.
- h) Seja todos os pedidos do presente recurso administrativo acolhidos;
- i) Caso, por qualquer motivo, o recurso venha a ser **indeferido**, requer-se que o processo seja encaminhado, com cópia integral do recurso e da documentação apresentada, a **órgão de controle e saneamento do Estado do Espírito Santo** — a ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo, a **Controladoria-Geral do Estado (CGE-ES)**, e ainda ao **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES)** —, a fim de que seja garantida a **transparência, legalidade e impessoalidade** no procedimento licitatório.

Termos em que pede deferimento.

Vila Velha/ES, 24 de junho de 2025.

MOZER ENGENHARIA LTDA

RAFAEL MILHORATO DA SILVA
OAB/ES 16.592



1. Responsável Técnico

RICARDO LONGUE MOZER

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Empresa contratada: **MOZER ENGENHARIA EIRELI**

RNP: 0804534110

Registro: ES-004254/D

Registro: 10552



2. Dados do Contrato

Contratante: **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICONHA**

Rua: **RUA FRANCISCO ANHOLETE**

Complemento:

Cidade:

Telefone:

Contrato:

Valor do Contrato/Honorários: **R\$24.200,00**

CPF/CNPJ: **27744234000108**

Nº: **47**

CEP: **29280000**

Bairro: **CENTRO**

UF: **ES**

Nº do Aditivo:

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA**

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: **RUA FRANCISCO ANHOLETE**

Complemento:

Cidade: **ICONHA**

Data de início: **12/02/2014**

Proprietário: **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICONHA**

Nº: **47**

Bairro: **CENTRO**

UF: **ES**

Prev. Término: **12/01/2015**

Quadra Lote

CEP: **29280000**

Coord. Geogr.:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Qtde de Pavimento(s): **0**

Nº Pavimento(s): **0**

Dimensão/Quantidade: **0**

Unidade de medida:

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): **13 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA/ ASSESSORIA TÉCNICA/ CONSULTORIA TÉCNICA**

PARTICIPAÇÃO:

NATUREZA: **100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

NÍVEL: **104 - EXECUÇÃO**

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): **1202 - CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO D'ÁGUA, 1203 - TRATAMENTO D'ÁGUA, 1204 - TRATAMENTO DE ESGOTO E RESÍDUOS**

TIPO DA OBRA/SERVIÇO: **402 - SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA-CAPTAÇÃO, 404 - OBRAS DE SANEAMENTO, 405 - OBRAS HIDRÁULICAS, 406 - ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO**

PROJETO(S)/SERVIÇO(S): **100 - NENHUM**

Após a conclusão das atividades técnicas, o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

RESPONSÁVEL PELA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO, **TRATAMENTO** E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ICONHA COM VAZÃO DE TRATAMENTO DE **50 L/S**, E DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO **TRATAMENTO** E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DA LOCALIDADE DE BOM DESTINO, COM VAZÃO DE **8 L/S**. E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO NAS LOCALIDADES DE BOM DESTINO, DUAS BARRAS, MONTE BELO, ILHA DE SANTO INÁCIO, ILHA DO COCO, JARDIM DA ILHA, PARAISO, (CONTRATO Nº 07/2014, ASSINADO EM 12/02/2014).

6. Declarações

Profissional

Contratante

Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

7. Entidade de classe

SENGE - SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Local _____ de _____ de _____
Data

RICARDO LONGUE MOZER - CPF: 81150075791

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICONHA - CPF/CNPJ:
27744234000108

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, podendo sua conferência ser realizada no site do CREA.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creaes.org.br ou www.confes.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creaes.org.br
tel: (27)3134-0046

creaes@creaes.org.br
art@creaes.org.br



CREA-ES
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo

Valor ART: R\$ 167,68

Registrada em: 01/12/2014

Data de pagamento: 02/12/2014

Valor Pago: R\$ 167,68

Nosso Número: 900000000001737324



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICONHA

RUA FRANCISCO ANHOLETE, 47 – ICONHA - ES – CEP 29280-000
FONE/FAX : (28) 3537 1356 – CNPJ.: 27.744.234/0001-08

DECLARAÇÃO

Assunto: Justificativa dos acervos e comprovação dos serviços técnicos prestados pela empresa Mozer Engenharia e seus profissionais.

Eu, **TARCISO JESUS MARIN**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do município de Iconha-ES, no uso das atribuições que me são conferidas, venho, por meio desta, **DECLARAR**, para os devidos fins, especialmente para instruir processo junto à CESAN – Companhia Espírito-santense de Saneamento, que:

Durante os períodos de **12/02/2014 a 01/12/2014 e 03/08/2009 a 03/01/2010**, esta Autarquia celebrou contratos com a empresa **Mozer Engenharia**, com o objetivo de executar o **gerenciamento técnico dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário** do município de Iconha/ES, englobando, de forma expressa e efetiva:

- A **gestão técnica plena e o acompanhamento operacional contínuo** das Estações de Tratamento de Água (ETA), com **vazão superior a 50 L/s**, e da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), com **vazão de 8 L/s**;
- A **responsabilidade técnica integral** pelas atividades internas e externas do sistema de abastecimento de água, incluindo ações preventivas, corretivas e emergenciais;
- A **elaboração, revisão e atualização de projetos técnicos** relacionados ao SAAE e suas atividades.

Para o cumprimento desses contratos, a Mozer Engenharia disponibilizou os engenheiros:

- **Ricardo Longue Mozer** – Engenheiro Civil – CREA 004254/D
- **Geovana Caprini Mozer** – Engenheira Ambiental – CREA 032661/D

Ambos atuaram **diretamente e de forma contínua** nas atividades de engenharia relativas ao sistema de tratamento de água, com destaque para as seguintes responsabilidades técnicas:

- **Avaliação e controle da qualidade da água bruta**, com medições de turbidez, pH, temperatura e vazão;
- **Cálculo e ajuste das dosagens** dos insumos químicos utilizados no tratamento (sulfato de alumínio, cloro, flúor);

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
ICONHA**

RUA FRANCISCO ANHOLETE,47 – ICONHA - ES – CEP 29280-000
FONE/FAX : (28) 3537 1356 –CNPJ.:27.744.234/0001-08

- **Monitoramento e supervisão técnica de todas as etapas do processo de tratamento**, incluindo coagulação, floculação, decantação, filtração e desinfecção;
- **Acompanhamento da operação realizada pelos funcionários do SAAE**, com suporte técnico do Eng. Ricardo Longue Mozer, inclusive com intervenções corretivas sempre que detectadas anomalias nos processos;
- **Supervisão da coleta e análise de amostras laboratoriais**, inclusive exames bacteriológicos, para aferição da potabilidade da água conforme exigido pela Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde;
- **Avaliação técnica da performance dos equipamentos**, como filtros, decantadores e bombas, com proposição de melhorias e correções, inclusive com a reforma de filtros e substituição do leito filtrante, implantação do sistema Hidrogeron para produção de cloro a partir do Cloreto de Sódio, na própria ETA, e implantação da utilização do sistema de alimentação do Sulfato de alumínio para forma líquida, com reservatórios de armazenamento na própria ETA, eliminando a necessidade de preparação na ETA.
- **Gestão dos resíduos gerados** no processo de tratamento e controle da eficiência das rotinas de lavagem de filtros, descarte de lodo e limpeza de decantadores;
- **Regularização das Licenças Ambientais e outorgas** de todas unidades componentes do sistema de Tratamento de Água e esgoto do Sistema SAAE-ICONHA junto ao IEMA-ES.
- **Alimentação do banco de dados SNIS – SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO** com todas informações referentes ao desempenho anual do SAAE-ICONHA.
- **Elaboração de projetos de melhoria, relatórios técnicos e rotinas operacionais**, como parte do suporte contínuo ao SAAE;
- **Atuação técnica em situações de crise**, como períodos de enchente — com elevação da turbidez e presença de matéria orgânica — e em períodos de estiagem — com redução da vazão, concentração de contaminantes e alteração no perfil da água bruta —, exigindo ajustes operacionais e monitoramento intensificado.

Ressalta-se que, embora a **operação cotidiana** da ETA fosse realizada por servidores do SAAE, **toda a operação era acompanhada tecnicamente pelo Eng. Ricardo Longue Mozer**, que tinha papel fundamental na orientação e supervisão direta dos procedimentos, definição de parâmetros operacionais e garantia do cumprimento das normas de qualidade.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICONHA

RUA FRANCISCO ANHOLETE, 47 – ICONHA - ES – CEP 29280-000
FONE/FAX : (28) 3537 1356 – CNPJ.: 27.744.234/0001-08

Os acervos técnicos emitidos em nome da empresa e dos profissionais possuem, por exigência normativa, a nomenclatura "assessoria técnica" ou "consultoria técnica", **mas fica aqui inequivocamente declarado que os serviços prestados configuraram, de fato e de direito, atividades de gestão técnica plena, conforme caracterizado nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.**

Esta declaração é emitida sob fé pública e visa **reforçar e esclarecer a efetiva capacidade técnico-operacional da empresa Mozer Engenharia**, bem como a atuação contínua, direta e responsável dos engenheiros Ricardo Longue Mozer e Geovana Caprini Mozer, conforme descrito nos contratos firmados, acervos técnicos e ARTs devidamente registrados.

Destaca-se que, **embora os referidos acervos tenham sido formalmente apresentados em processo licitatório promovido pela CESAN, os mesmos foram indevidamente desconsiderados quanto à sua abrangência e conteúdo técnico**, motivo pelo qual esta manifestação se presta a **confirmar e atestar, de forma incontestável, a plena qualificação técnica da empresa e de seus profissionais para fins de habilitação em processos de mesma natureza.**

Iconha/20 de junho de 2025.


TARCISO JESUS MARIN

Diretor do SAAE-ICONHA/ES

TARCISO JESUS MARIN
DIRETOR DO SAAE


Alex Sandro Mamede Brito
Eng. Civil / Téc. Edificações
CREA-ES 012297/D



ENC: Equipes Mozer - Manutenção emergencial**De:** Marcos**Para:** ricardo@mozerengenharia.com.br ,adriano@mozerengenharia.com.br**Cópia:****Cópia
oculta:****Assunto:** ENC: Equipes Mozer - Manutenção emergencial**Enviada em:** 08/04/2025 | 08:16**Recebida
em:** 08/04/2025 | 08:16

Bom dia,
Segue.

Atenciosamente,

José Marcos da Silva Cruz
Diretor de Operações de Obras
(27) 997665577



De: "Gabriella Gobbi Totola Berger" <gabriella.berger@cesan.com.br>**Enviada:** 2025/04/07 18:15:58**Para:** marcos@mozerengenharia.com.br, gestorvv@mozerengenharia.com.br, joaovitor.petri@cesan.com.br**Cc:** eliana.morais@cesan.com.br, anapaula.muller@cesan.com.br, marcia.azevedo@cesan.com.br, marcelo.costa@cesan.com.br**Assunto:** Equipes Mozer - Manutenção emergencial

Boa tarde,

Conforme já é de conhecimento de todos, a Tubomills retirou hoje, 07/04/25, todas as equipes que atendiam a Cesan. Por esse motivo, estamos atualmente sem equipe para atender a manutenção e operação. Como forma de remediação, foi solicitado pelo gerente @João Vitor Petri Penholato o apoio da contratada Mozer para atender as demandas mais críticas, enquanto não se inicia outro contrato.

Informamos que as programações da Cesan estão recepcionando as notas e fazendo a curadoria das mesmas para encaminhar às equipes da Mozer. Essas equipes devem executar todas as etapas dos serviços (correção do vazamento e pavimentação), com arquivo fotográfico e placa de identificação, com horário de início e fim da execução e preenchimento das informações necessárias sobre a execução, assim como é feito no CT 095/2020, e devolver essas informações para que a programação faça o encerramento das notas.

Para pagamento desses serviços, será feito um aditivo e as notas serão pagas por SS (ex: vazamento em rede pavimento asfáltico, vazamento em rede pavimento bloco articulado, vazamento em ramal pavimento asfáltico, vazamento no cavalete). Por isso, precisamos que os serviços estejam bem evidenciados.

Att

Gabriella Gobbi Tótola Berger

Analista de Sistema

O-DVV – Divisão de Operação e Manutenção Vila Velha

Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan

☎ (27) 2127-3506

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Milhorato Da Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8B18-0FC2-8AF3-C30A.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Milhorato Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8B18-0FC2-8AF3-C30A.



ENC: APOIO DEMANDAS EMERGENCIAIS - CARIACICA E VIANA**De:** Marcos**Para:** ricardo@mozerengenharia.com.br ,adriano@mozerengenharia.com.br**Cópia:****Cópia
oculta:****Assunto:** ENC: APOIO DEMANDAS EMERGENCIAIS - CARIACICA E VIANA**Enviada em:** 12/05/2025 | 14:43**Recebida
em:** 12/05/2025 | 14:43

Psc.

Atenciosamente,

José Marcos da Silva Cruz
Diretor de Operações de Obras
(27) 997665577Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o **MEIO AMBIENTE****De:** "Eliana Maria Morais Silva Bortolini" <eliana.morais@cesan.com.br>**Enviada:** 2025/05/12 13:54:04**Para:** marcos@mozerengenharia.com.br, gestorcariacica@mozerengenharia.com.br**Cc:** anapaula.muller@cesan.com.br, renato.junior@cesan.com.br, jose.junior@cesan.com.br, leonardo.bulhoes@cesan.com.br**Assunto:** ENC: APOIO DEMANDAS EMERGENCIAIS - CARIACICA E VIANA

Marquinhos, boa tarde!

Tendo em vista o início das atividades do novo contrato emergencial de manutenção de redes em Cariacica e Viana informamos que a partir de hoje não será mais necessários os atendimentos aos serviços de manutenção que estavam sendo realizados pelo CT 095/2019.

Agradeço imensamente todo apoio e presteza que nos foi dado nesses últimos dias.

Estenda meus agradecimentos a toda equipe Mozer!

Eliana Maria Morais S. Bortolini

Gestora Divisão de Manutenção e Operação de Cariacica e Viana – O-DCV

CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento

(27) 99936-3724 / 2127-3601

eliana.morais@cesan.com.br**De:** Eliana Maria Morais Silva Bortolini**Enviadas:** Segunda-feira, 07 de Abril de 2025 11:11**Para:** Marcos: gestorcariacica@mozerengenharia.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Milhorato Da Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8B18-0FC2-8AF3-C30A.<https://webmailpro.uol.com.br/?xc=e0fb077aa9eeb51a8b824769182ec6de#/webmail/0//Cesan/page:1/NjE2NA>

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Milhorato Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8B18-0FC2-8AF3-C30A.

Cc: Leonardo Bulhões Gomes; Renato Von Randow Junior

Assunto: APOIO DEMANDAS EMERGENCIAIS - CARIACICA E VIANA

Marcos, bom dia!

Conforme entendimentos e como já é sabido por esta contratada, em virtude das paralisações dos serviços prestados pelo do CT 026/2022-ODCV – Tubomills, solicitamos apoio nas demandas emergenciais de manutenção de redes no Município de Cariacica e Viana .

As demandas serão encaminhadas, via e-mail, e solicito que assim que atendidas seja informado, também por e-mail, informações sobre o atendimento bem como quantitativo de mão-de-obra, materiais e equipamentos que forma utilizados para atendimento.

Isso garantirá maior controle para pagamento destes serviços prestados.

Desde já agradeço a parceria.

Eliana Maria Morais S. Bortolini

Gestora Divisão de Manutenção e Operação de Cariacica e Viana – O-DCV

CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento

(27) 99936-3724 / 2127-3601

eliana.morais@cesan.com.br



Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Milhorato Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8B18-0FC2-8AF3-C30A.

De: "Patricia Ataíde Capua" <patricia.capua@cesan.com.br>

Enviada: 2024/10/23 14:55:07

Para: ricardo@mozerengenharia.com.br

Assunto: Cotação de Preços de Serviços

Prezado Senhor,

Solicitamos a apresentação de **Proposta de Preços para Contratação Emergencial dos SERVIÇOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO DE REDES, RAMAIS, PADRÕES E SEUS DISPOSITIVOS, ELEVATÓRIAS, RESERVATÓRIOS E UNIDADES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DA CESAN, INCLUSIVE SERVIÇOS COMPLEMENTARES, NOS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA, SERRA, FUNDÃO E REGIÃO LITORÂNEA DE ARACRUZ, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogáveis até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Planilha de Serviços, Termo de Referência e Prescrições Técnicas, em anexo.

Aguardamos o retorno até amanhã, dia **24/10/2024 às 15 horas**.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Admª Patrícia Ataíde Cápu

Analista de Suporte ao Negócio

Gerência Metropolitana Norte - O-GMN

Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN

Tel: (27) 2127-6758

E-mail: patricia.capua@cesan.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Milhorato Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8B18-0FC2-8AF3-C30A.

Leitura:

+ Inclure

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8B18-0FC2-8AF3-C30A.

Exportar

Nº NI	Descrição	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Ações	
7236000380	CAMINHAO BASCULANTE CAPACIDADE 5M3	TAG	7,00	R\$ 733,37	R\$ 5 133,59		
7236000400	ESCAVADEIRA HIDR. CAPAC. MINIMA 1,3M3	TAG	7,00	R\$ 1 952,77	R\$ 13 669,39		
7236000430	GUINDAUTO (CAMINHAO MUNCK) MINIMA 10T	TAG	7,00	R\$ 2 021,02	R\$ 14 147,14		

1

Anexos

Mostrar 25 de 4 registros

Incluir

Exportar

Data	Nome do Arquivo	Descrição do Arquivo	Responsável	Ações			
14/02/2025 15:07	SS.pdf	SS	Felipe dos Santos Costa				
14/02/2025 15:07	MC.053417.pdf	MC.053417	Felipe dos Santos Costa				
14/02/2025 15:09	Equipes GREVE.xlsx	Equipes GREVE	Felipe dos Santos Costa				
14/02/2025 15:09	Equipes GREVE (1).xlsx	Equipes GREVE	Felipe dos Santos Costa				

1

Histórico de Tramitações

Mostrar 25 de 3 registros

Exportar

Data	Responsável	Perfil	Ação	Enviado para	Parecer
14/02/2025 15:17	felipec.mozer	CONTRATADA	INICIAR	SUPERVISOR	REGISTRADA PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS SOLICITADOS À MOZER CONFORME SOLICITADO PELO DIRETOR OPERACIONAL THIAGO FURTADO PARA SUPRIR O PERÍODO DE GREVE DA TUBOMILLS (CT1932019), NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.
17/02/2025 08:03	germano.pecanha	SUPERVISOR	APROVAR	ANALISTA	segue a pedido do analista
17/02/2025 08:04	leonardo.bulhoes	ANALISTA	APROVAR		56ª MEDIÇÃO DO CT 095/2020. PERÍODO DE 16/01/2025 A 15/02/2025.

1

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Milhorato Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8B18-0FC2-8AF3-C30A.

📄 Exportar

Nº NI ⚙	Descrição ⚙	UN ⚙	Qtde ⚙	Valor Unitário ⚙	Valor Total ⚙	Ações	
7236000380	CAMINHAO BASCULANTE CAPACIDADE 5M3	TAG	6,78	R\$ 733,37	R\$ 4 972,25		
7236000400	ESCAVADEIRA HIDR. CAPAC. MINIMA 1,3M3	TAG	7,00	R\$ 1 952,77	R\$ 13 669,39		
7236000430	GUINDAUTO (CAMINHAO MUNCK) MINIMA 10T	TAG	2,945	R\$ 2 021,02	R\$ 5 951,90		

⏪ ⏩ 1 ⏪ ⏩

Anexos

Mostrar 25 de 3 registros

+ Incluir

📄 Exportar

Data ⚙	Nome do Arquivo ⚙	Descrição do Arquivo ⚙	Responsável ⚙	Ações			
17/02/2025 16:51	Equipes GREVE (1).xlsx	ARQUIVO 1	Tayna Rosa Gomes				
17/02/2025 16:51	Equipes GREVE.xlsx	ARQUIVO 2	Tayna Rosa Gomes				
17/02/2025 16:53	SS.pdf	SS	Tayna Rosa Gomes				

⏪ ⏩ 1 ⏪ ⏩

Histórico de Tramitações

Mostrar 25 de 8 registros

📄 Exportar

Data ⚙	Responsável ⚙	Perfil ⚙	Ação ⚙	Enviado para ⚙	Parecer ⚙
14/02/2025 10:12	taynagomes.mozer	CONTRATADA	INICIAR	SUPERVISOR	ok
14/02/2025 13:53	rogerio.carvalho	SUPERVISOR	APROVAR	ANALISTA	OK
17/02/2025 13:42	marcelo.costa	ANALISTA	REPROVAR	CONTRATADA	Falta fotos.
17/02/2025 16:56	taynagomes.mozer	CONTRATADA	REINICIAR	SUPERVISOR	ok
18/02/2025 13:19	jair.albino	SUPERVISOR	REPROVAR	CONTRATADA	a pedido
18/02/2025 13:46	taynagomes.mozer	CONTRATADA	REINICIAR	SUPERVISOR	ok
18/02/2025 13:51	jair.albino	SUPERVISOR	APROVAR	ANALISTA	OK
19/02/2025 08:15	marcelo.costa	ANALISTA	APROVAR		DE ACORDO!

⏪ ⏩ 1 ⏪ ⏩

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Milhorato Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8B18-0FC2-8AF3-C30A.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8B18-0FC2-8AF3-C30A> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8B18-0FC2-8AF3-C30A



Hash do Documento

FBC3607640E9FF2EFE5093CB8C1E4F4F30B84DFD30CCE8BB0A75616A31F336C6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/06/2025 é(são) :

☒ **Nome no certificado:** Rafael Milhorato Da Silva em 24/06/2025 14:56 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

